

Edital



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

EDITAL Nº. 016/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026

1. REGÊNCIA LEGAL: ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021 E DEMAIS LEGISLAÇÕES APLICÁVEIS.	
2. ÓRGÃO INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ/BA.	
3. MODALIDADE/FORMA/Nº DE ORDEM: PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 006/2026	4. PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº: 034/2026
5. TIPO DE LICITAÇÃO MENOR PREÇO	6. SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS: SIM
7. FORMA DE FORNECIMENTO: UNICA	
8. RESERVA DE QUOTA ME/EPP: NÃO	9. EXCLUSIVAE/EPP: NÃO
10. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: JULGAMENTO MENOR PREÇO POR ITEM.	
11. OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORAS TRABALHADAS) TURBO ALIMENTADO A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP, CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460 LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRACÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO, BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO, TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³, BRAÇO DE 2,4 M, LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG, MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES ESTABELECIDAS NOS ANEXOS DO EDITAL.	
12. PRAZO DE VIGÊNCIA DO REGISTRO DE PREÇOS: 12 (DOZE) MESES.	
13. LOCAL, HORÁRIO E MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA ESCLARECIMENTOS SOBRE ESTE EDITAL: AS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO CONHECIMENTO DO OBJETO DESTA LICITAÇÃO SERÃO PRESTADOS PELO PREGOEIRO E SUA EQUIPE DE APOIO, PREFERENCIALMENTE PELO E-MAIL: licitacaochorrocho2018@outlook.com OU PESSOALMENTE NA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ, LOCALIZADA PRAÇA CEL. JOÃO SÁ, Nº. 665, CENTRO, CEP: 48.660-000, CHORROCHÓ-BA. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO OU IMPUGNAÇÕES REFERENTES A CLÁUSULAS ESPECÍFICAS DESTES EDITAIS DEVERÃO SER REALIZADOS EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA LICITANET, PARA CONHECIMENTO DOS DEMAIS LICITANTES.	
PREGOEIRO RESPONSÁVEL: Alexandro Alves da Silva Pregoeiro	



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

PREÂMBULO
PREGÃO ELETRÔNICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ – BAHIA
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº. 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 034/2026

O **MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ**, e a Comissão de Contratação/Pregoeiro, designado pela **Portaria Nº. 001/2026**, publicado no **Diário Oficial do Município no dia 05 de janeiro de 2026**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento de todos os interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO SRP**, do tipo MENOR PREÇO, julgamento por MENOR PREÇO POR ITEM, conforme descrito neste edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº. 14.133, de 01 de abril de 2021, dos Decretos Municipais nº. 008, 011, 012 e 015/2024, e Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor público designado por ato interno, denominado PREGOEIRO OFICIAL, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o sistema constante no sítio eletrônico "www.licitanet.com.br"

Contatos LICITANET: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br e financeiro@licitanet.com.br. Horário de Funcionamento Licitanet: de segunda a sexta, das 08:30 às 18:00hs (não há expediente aos sábados e domingos)

O instrumento convocatório e todos os elementos integrantes encontram-se disponíveis, para conhecimento e retirada, no endereço eletrônico; www.licitanet.com.br e licitacaochorrocho2018@outlook.com. A sessão inaugural dar-se-á por meio do sistema eletrônico, na data e horário, conforme abaixo.

INÍCIO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 06/03/2026
DO ENCERRAMENTO DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 19/03/2026 às 09:00HS
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 19/03/2026 às 09:00HS

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.licitanet.com.br*HORÁRIO DE BRASÍLIA – DF

1. - DO OBJETO

1.1. - REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt³, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA.

1.2. – O fornecimento, objeto deste certame deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência aos Anexos deste Edital.

1.3. – A estimativa do valor global da contratação é de **R\$ 863.633,33 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**, o bem a ser eventualmente adquirido encontra-se descrito abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT./ ESTIMADO	V. TOTAL/ ESTIMADO
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM. LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO A DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRACÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³. BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)	UND	01	R\$ 863.633,33	R\$ 863.633,33
VALOR TOTAL					R\$ 863.633,33

1.4. – A licitação será processada por item, conforme tabela constante do Termo de Referência.

2. - DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. – As regras referentes ao órgão gerenciador e participantes, bem como as eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. - DA ABERTURA

3.1. – O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação via Internet, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases, através do site:

<https://licitanet.com.br/>.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.2. - A abertura ocorrerá no dia, hora e local indicado e de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste Edital.

3.3. - Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias úteis, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

3.4. - Ocorrendo à decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado.

3.5. - Não será aceito protocolo de solicitação de expedição de documentos e certidões, para entrega em substituição aos documentos requeridos para a habilitação no presente Edital.

3.6. - Será comunicado, via Internet através de mensagens, e pelos meios de divulgação inicial, qualquer alteração no edital que importe em modificação de seus termos, que venha a ocorrer nele ou em seus anexos.

3.7. - Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas e documentação fora do prazo estabelecido neste Edital, excetuadas as permissões legais.

3.8. - REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

4. - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. - Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no [https://licitanet.com.br/opção "Login"](https://licitanet.com.br/opção>Login).

4.2. - Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

4.3. - Como requisito para a participação no Pregão Eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no edital.

4.4. - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, ANEXO VII, sujeitará o licitante às sanções previstas em Lei.

4.5. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.6. - É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.7. - A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

4.8. - Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei Federal nº. 14.133/2021,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123/2006 e do Decreto Municipal nº. 011/2024.

4.9. - Poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO:

- a) Somente poderão participar deste PREGÃO ELETRÔNICO, via internet, os interessados cujo objetivo social seja pertinente ao objeto do certame, que atendam a todas as exigências deste Edital e da legislação a ele correlata, inclusive quanto à documentação, e que estejam devidamente credenciadas, através do site <https://licitanet.com.br>;
- b) Independentemente de declaração expressa, a simples apresentação de proposta implica submissão a todas as condições estipuladas neste Edital e seus Anexos, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na legislação mencionada em seu preâmbulo.
- c) Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva do licitante, não sendo a Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, em nenhum caso, responsável pelos mesmos. O licitante também é o único responsável pelas transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, ou pela sua eventual desconexão.
- d) As Licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da sessão pública via internet.
- e) O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Eletrônico, no site: <https://licitanet.com.br>.
- f) O credenciamento junto ao provedor do Sistema implica na responsabilidade legal única e exclusiva do Licitante, ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- g) O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do Sistema, ou da Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA, promotora da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que, por terceiros.
- h) A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas ao provedor do Sistema para imediato bloqueio de acesso.

DAS VEDAÇÕES:

Não poderão participar desta licitação:

- a) Aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) Pessoa física ou jurídica que atue em substituição a outra, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

desde que observado o procedimento previsto em regulamento próprio sobre sanções administrativas, a ser editado pelo Poder Executivo.

- f) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- g) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal nº. 6.404/1976, concorrendo entre si;
- h) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) Diretamente ou indiretamente, agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, bem como a empresa da qual seja sócio, dirigente ou responsável técnico, sendo que tal proibição também se aplica aos seus parentes em linha reta, colateral ou afim, até o terceiro grau, bem como àqueles que mantêm relacionamento afetivo público e notório com os servidores e dirigentes de todos os órgãos e entidades promotores, participantes da licitação, bem como contratantes;
- j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- k) Pessoa física que tenha sido proibida de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº. 8.429/1992, ou pessoa jurídica que tenha como sócio majoritário aquele a quem foi dirigida mencionada penalidade, durante o prazo que apontar a decisão condenatória;
- l) Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto desta licitação.

1.1. - A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere ao item 2.2.1, "b" e "c", poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

1.2. - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

1.3. - O disposto no item 2.2.1, "b" e "c", não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

1.4. - Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

5. - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

5.1. - O certame será operado pelo Agente de Contratação denominado Pregoeiro, que terá, em especial, as seguintes atribuições:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- I. tomar decisões em prol da boa condução da licitação, dar impulso ao procedimento, inclusive por meio de demandas às áreas das unidades de contratações, descentralizadas ou não, para fins de saneamento da fase preparatória, caso necessário;
- II. acompanhar os trâmites da licitação e promover diligências, se for o caso.
- III. conduzir e coordenar a sessão pública da licitação e promover as seguintes ações;
 - a) receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos seus anexos e requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos, caso necessário;
 - b) verificar a conformidade da proposta mais bem classificada com os requisitos estabelecidos no edital;
 - c) verificar e julgar as condições de habilitação;
 - d) sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - e) encaminhar à comissão de contratação, quando for o caso:
 1. os documentos de habilitação, caso se verifique a possibilidade de saneamento de erros ou de falhas que não alterem a substância dos documentos e a sua validade jurídica, conforme o disposto no § 1º do art. 64 da Lei nº. 14.133/ 2021; e
 2. os documentos relativos aos procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da Lei nº. 14.133/ 2021;
 - f) negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;
 - g) indicar o vencedor do certame;
 - h) conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e
 - i) encaminhar o processo instruído, após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e esgotados os recursos administrativos, à autoridade superior para adjudicação e para homologação.

5.2. - O agente de contratação será auxiliado, sempre que necessário, por equipe de apoio formada por servidores devidamente qualificados integrantes das secretarias municipais, respondendo individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

5.3. - O pregoeiro poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

6. - CREDENCIAMENTO NO APLICATIVO LICITANET.COM.BR:

6.1. - Para participar do pregão eletrônico, o licitante deverá estar credenciado no sistema "PREGÃO ELETRÔNICO" através do site: <https://licitanet.com.br>.

6.2. - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação, senha pessoal e intransferível.

6.3. - Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

6.4. - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão na forma eletrônica.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

6.5. - O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.6. - O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluía a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.7. - O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica em responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

6.8. - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso.

7. - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

7.1. - Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as etapas de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

7.2. - Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

7.3. - Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 9 deste Edital.

7.4. - Caberá ao interessado acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas no sistema ou da desconexão do seu representante;

7.5. - Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Fones: (34) 99678-7950 / (34) 99678-8726 (Suporte aos Fornecedores) / (34) 3014- 6633 / 3236-7571 / Whatsapp (34) 3014-6633 / E-mails: contato@licitanet.com.br.

7.6. - O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.6.1. - Valor unitário ou percentual de desconto, conforme o critério de julgamento, onde deverão estar incluídas quaisquer vantagens, abatimentos, impostos, taxas e contribuições sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, que eventualmente incidam sobre a operação ou ainda, despesas com transporte ou terceiros, para a perfeita entrega do objeto no Município de Chorrochó/BA, que correrão por conta da licitante vencedora;

7.6.2. - Valor global, com o respectivo valor unitário do item;

7.6.3. - Identificação e marca do produto à qual ficará vinculada a proposta;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.6.4. - Descrição do objeto, contendo as informações de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo deste Edital;

7.6.5. - Prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias contados da data da autorização.

7.7. - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.7.1. - O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.8. - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.9. - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9.1. - Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário e total até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

7.10. - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.11. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.12. - Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.13. - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.13.1. - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.13.2. - Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

7.14. - O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

8. - ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

8.1. - A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 8.2. - O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 8.3. - Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar nº. 123/2006 e suas alterações.
- 8.4. - O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.
- 8.5. - Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 8.6. - Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 8.6.1. - A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 8.7. - A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 8.8. - No caso de a marca ser de fabricação do licitante ou se tratando de licitação objetivando a prestação de serviços, este deverá informar Marca Própria, para que não incorra na desclassificação expressa no item 8.6.
- 8.9. - O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 8.10. - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 8.11. - Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.11.1. - O lance deverá ser ofertado pelo **MENOR VALOR DO ITEM**, conforme critério de julgamento previsto no edital.
- 8.12. - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.13. - O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.14. - O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 100,00 (cem reais).
- 8.15. - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.16. - O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.17. - Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **disputa "ABERTO E FECHADO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.18. - A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.19. - Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.20. - No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.21. - Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.22. - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.23. - Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.24. - Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.25. - No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.26. - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.27. - Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.28. - Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº. 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº. 8.538, de 2015.

8.29. - Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.30. - A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.31. - Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.32. - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.33. - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.33.1. - Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, estabelecida no §1º do mesmo artigo.

8.33.2. - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

8.34. - Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

8.34.1. - A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

8.34.2. - A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.34.3. - O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.35. - Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. - DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. - Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº. 14.133/2021, legislação correlata e no item 4 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União

(<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça
(https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

9.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº. 8.429, de 1992.

9.3. - Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

9.3.1. - A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de prestação de serviços similares, dentre outros.

9.3.2. - O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

9.3.3. - Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4. - Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5. - Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº. 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6. - Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. - conter vícios insanáveis;

9.6.2. - não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.6.3. - apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. - apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7. - No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecuibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.7.1. - A inexecuibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

9.7.1.1. - Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.7.1.2. - Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.8. - Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.8.1. - Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;

9.8.2. - No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital.

9.8.3. - No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

9.8.4. - Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

9.9. - Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

9.10. - Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

9.10.1. - Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

9.10.2. - Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.

9.10.3. - Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.10.4. - Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

9.10.5. - Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

9.11. - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

9.11.1. - O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

9.11.2. - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

9.12. - Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.13. - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.14. - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.15. - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.16. - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.17. - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

10. - DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº. 14.133, de 2021.

10.1.1. - A documentação de HABILITAÇÃO somente será exigida do licitante vencedor na forma do Art. 63, II da Lei Federal nº. 14.133, de 2021:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

II - Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação apenas pelo licitante vencedor, exceto quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento; (BRASIL, 2021).

10.2. - Após a fase de julgamento, o licitante vencedor será convocado para apresentar os documentos relativos à HABILITAÇÃO JURÍDICA e PROPOSTA DE PREÇOS READEQUADA, em formato digital, preferencialmente em .pdf para compor a sequência dos autos digitais, devendo ser anexados no campo "DOCUMENTOS COMPLEMENTARES/DOCUMENTAÇÃO LEGAL" da plataforma de disputa Licitanet no prazo de 2 (duas) horas contados da solicitação do pregoeiro, podendo vir ser prorrogado a critério do pregoeiro em quanto tempo for necessário e durante o horário de expediente do órgão, Sob pena de INABILITAÇÃO.

10.3. - DECLARAÇÕES

Sob pena de inabilitação a licitante deverá apresentar, os seguintes documentos:

10.3.1. - Declaração de enquadramento microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa) – conforme modelo do ANEXO III.

10.3.1.1 - Declaração receita bruta máxima para enquadramento como empresa de pequeno porte (caso da indicação de enquadramento na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte) – conforme segunda parte do modelo do ANEXO III.

10.3.2. - Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação (Art. 63, I da Lei nº. 14.133/2021) – Conforme modelo do ANEXO IV.

10.3.3. - Declaração de atendimento ao objeto licitado – conforme modelo do ANEXO V.

10.3.4. - Declaração de que cumpre com o disposto no INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. – Conforme modelo ANEXO VI.

10.3.5. - Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas (ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.) – Conforme modelo ANEXO VII.

10.3.6. - Declaração de idoneidade – Conforme modelo do ANEXO VIII.

10.3.7. - Declaração de nepotismo – Conforme modelo do ANEXO IX.

10.3.8. - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (§1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021) – Conforme modelo do ANEXO X.

10.3.9. - Declaração contendo a identificação de responsável pela assinatura do contrato – Conforme modelo do ANEXO XI.

10.3.10. - Declaração de conhecimento as normas de prevenção à corrupção – Conforme modelo do ANEXO XII.

10.3.11. - Declaração de comprometimento – Conforme modelo do ANEXO XIII.

10.4. - A documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA consistirá em:

10.4.1. - Apresentação de Cópia do documento de identidade do sócio ou de seu representante legal.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.4.2. - No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

10.4.3. - Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI.

10.4.4. - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

10.4.5. - Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

10.4.6. - No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

10.4.7. - No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

10.5. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS consistirá em:

10.5.1. - Pelo menos um atestado de Capacidade Técnica da Licitante, emitido por entidade da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada que comprove, de maneira satisfatória aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação.

10.5.2. - Alvará de Funcionamento da sede da empresa, com data de validade vigente.

10.6. - A documentação relativa à REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA consistirá em:

10.6.1. - Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – **Cartão CNPJ**;

10.6.2. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Municipal**, através da apresentação do Alvará, quando vencido, comprovado com a CND Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.3. - Prova de Inscrição no **Cadastro de Contribuintes Estadual**, se houver, quando vencido, comprovado com a CND Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

10.6.4. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.5. - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

10.6.6. - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.6.7. - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

10.6.8. - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011.

10.6.9. - Declaração, sob pena da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menor de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (Art. 68, VI da Lei nº. 14.133/2021).

10.7. - A documentação relativa à QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA consistirá em:

10.7.1. - Certidão negativa de falência e/ou recuperação judicial, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data de realização desta licitação ou Certidões que pesquisem apenas processos do Sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJE;

10.7.2. - BALANÇO PATRIMONIAL, DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DE EXERCÍCIO e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme disposto no art. 69, I, da Lei nº 14.133, de 2021;

10.7.2.1. - A empresa deverá apresentar MEMORIAL DE CÁLCULO para cada Balanço apresentado, considerando no total dois balanços, respectivamente referente aos dois últimos exercícios, comprovando a boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), igual ou superior a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

a) Liquidez Corrente	LC	=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$
b) Liquidez Geral	LG	=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$
c) Solvência Geral	SG	=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}$

A empresa licitante que não apresentar os memoriais de cálculo dos índices, a Comissão se reserva o direito de calcular; e

10.7.2.2. - Os índices econômico-financeiros adotados acima foram extraídos da Instrução Normativa IN 003/2018, de 26 de abril de 2018 - Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão - SEGES, alterada pela Instrução Normativa IN 010/2020, de 10 de fevereiro de 2020 - Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia - SEDGG.

10.7.2.3. - As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.7.2.4. - O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º);

10.7.2.5. - O balanço patrimonial e as demonstrações Contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e pelo proprietário da empresa licitante;

10.7.2.6. - O balanço emitido via Sistema Público de Escrituração Fiscal Digital - Sped Fiscal, será aceito devidamente autenticado, mediante recibo de entrega emitido pelo sped, conforme autoriza o art. 78 -A, §1.º e § 2.º do Decreto n.º 1.800/1996, alterado pelo Decreto n.º 8.683/2016;

10.7.3. - CAPITAL SOCIAL - Comprovação de Capital Social, através de contrato social registrado na Junta Comercial, igual ou superior a 10% (dez por cento), do valor estimado da contratação.

10.7.4. - Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.7.4.1. - A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.7.4.2. - A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual - DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.7.4.3. - A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

- O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

- A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

- ata de fundação;

- estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

- regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

- editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

- três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

- ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.7.5. - As Declarações constantes nos Anexos deste edital deverão ser assinadas por seu representante legal, sendo o sócio ou seu procurador.

10.7.6. - Admitir-se a assinatura eletrônica na forma do Art. 2º, II da Lei nº. 14.063/2020.

10.7.7. - Os documentos não poderão apresentar emendas, rasuras ou ressalvas.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.7.8. - As Certidões/documentos que não tiverem prazo de validade informado, terão como data de validade 90 (noventa) dias após a sua emissão.

11. - DO RECURSO ADMINISTRATIVO

11.1. - Declarado o vencedor, será concedido o prazo de 10 (dez) minutos, para que qualquer licitante manifeste a **intenção de recorrer**, em campo próprio do sistema.

11.1.1. - A ausência do registro de intenção de recurso, no prazo estabelecido no item anterior, implica a preclusão da oportunidade de interposição de recurso.

11.1.2. - Registrada a intenção de recurso, o manifestante terá, a partir de então, o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também em campo próprio do sistema eletrônico, em igual prazo, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.2. - O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.3. - Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.5. - Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

12. - ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

12.1. - Após encerradas as fases de julgamento e de habilitação e exauridos os recursos administrativos, caso da existência destes, caberá ao agente de contratação o encaminhamento do processo devidamente instruído à autoridade superior para adjudicação e homologação.

12.2. - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13. - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. - Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

13.1.2. - Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

13.1.2.1. - não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. - recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. - pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 13.1.2.4. - deixar de apresentar amostra;
- 13.1.2.5. - apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 13.1.3. - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 13.1.3.1. - recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 13.1.4. - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
- 13.1.5. - Fraudar a licitação.
- 13.1.6. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 13.1.6.1. - agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 13.1.6.2. - induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 13.1.6.3. - apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 13.1.7. - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.
- 13.1.8. - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº. 12.846, de 2013.
- 13.2. - Com fulcro na Lei Federal nº. 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 13.2.1. - advertência;
 - 13.2.2. - multa;
 - 13.2.3. - impedimento de licitar e contratar e
 - 13.2.4. - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 13.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:
 - 13.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 13.3.2. - as peculiaridades do caso concreto.
 - 13.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
 - 13.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública.
 - 13.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.4. - A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícito, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 13.4.1. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato lícito.
 - 13.4.2. - Para as infrações previstas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato lícito.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.5. - As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. - Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. - A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Chorrochó/BA, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

13.8. - Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2 e 13.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.9. - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

13.10. - A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. - Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. - Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. - O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. - A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao Município de Chorrochó/BA.

14. - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. - Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº. 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.2. - A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. - A impugnação e o pedido de esclarecimento serão realizados por forma eletrônica, diretamente na plataforma da Licitanet.

14.4. - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. - A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

15. - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

15.1. - Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de ATÉ 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

15.2. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

15.3. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

15.4. - Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

15.5. - O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no Diário Oficial do Município (DOM) e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

15.6. - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

15.7. - Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

16. - DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

16.1. - Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

- 16.1.1. - dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 16.1.2. - dos licitantes que mantiverem sua proposta original.

16.2. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.2.1. - A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

16.2.2. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

16.3. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

16.3.1. - quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

16.3.2. - quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº. 11.462/23.

16.4. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

16.4.1. - convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

16.4.2. - adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

17. - DO PAGAMENTO

17.1. - O pagamento será efetuado em moeda nacional corrente mediante apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, conforme disposto em Termo de Referência (Anexo II).

17.2. - Constatando o recebedor qualquer divergência ou irregularidade na Nota Fiscal, esta será devolvida à licitante para as devidas correções.

17.3. - A despesa decorrente desta licitação, após formalização do respectivo Contrato correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

UNIDADE: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500/570/706.3110/700

OBS: Não estando a mesma vinculada a despesa antes da assinatura do contrato ou ordem de serviços, por se tratar de registro de preços.

17.4. - A empresa deverá apresentar anexo a NOTA FISCAL os documentos elencados no item 10.6.4, 10.6.5, 10.6.6, 10.6.7 e 10.6.8 deste edital.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18. - DA ANULAÇÃO DO PROCEDIMENTO

18.1. - A Administração, de ofício ou por provocação de terceiros, deverá anular o procedimento quando eivado de vício insanável.

18.2. - A anulação será precedida de procedimento administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

18.3. - A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenizar pela Administração.

18.4. - A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dependam, ou seja, consequência do ato anulado.

18.5. - Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.

18.6. - A nulidade do contrato administrativo opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.

18.7. - A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

18.8. - Nenhum ato será declarado nulo se do defeito não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.

19. - DA ANTICORRUPÇÃO

19.1. - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "PRÁTICA CORRUPTA": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "PRÁTICA FRAUDULENTA": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "PRÁTICA COLUSIVA": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "PRÁTICA COERCITIVA": causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) "PRÁTICA OBSTRUTIVA": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

f) Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

g) Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.2. - Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

20.3. - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.4. - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.5. - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.6. - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar desde a realização da sessão pública.

20.7. - A autoridade competente poderá anular ou revogar a licitação em conformidade com a Súmula 473 do STF.

20.8. - É vedado ao servidor dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de Chorrochó/BA, inclusive Fundações instituídas e/ou mantidas pelo Poder Público de Chorrochó, participar como licitante, direta ou indiretamente, por si ou por interposta pessoa, no presente processo licitatório;

20.9. - A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente;

20.10. - O proponente vencedor, após ser adjudicado, ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessário.

20.11. - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação exigida pelo presente Edital, cujo desconhecimento não poderá alegar.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.12. - A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte da licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

20.13. - O licitante vencedor da licitação deverá apresentar a sua própria composição de custos, conforme os preços equivalentes aos lances ofertados, no prazo máximo de 2h, após ser solicitado pelo pregoeiro.

20.14. - Aos casos omissos aplicar-se-ão as disposições constantes da Lei Federal nº. 14.133/21, com suas posteriores alterações;

20.15. - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital, será o da Cidade de Chorrochó-Bahia.

20.16. - O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra no <https://licitanet.com.br/>.

21. - ANEXOS DO EDITAL

21.1. - Integram este Edital, os seguintes anexos:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR;
- b) ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;
- d) ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;
- e) ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTE O OBJETO DA LICITAÇÃO;
- f) ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- h) ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;
- i) ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO;
- j) ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021;
- k) ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL;
- l) ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO;
- m) ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO;
- n) ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS;
- o) ANEXO XV – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;
- p) ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS;
- q) ANEXO XVII – MINUTA DO CONTRATO;

NOTA: Os presentes Anexos são apenas modelos, no qual **não deve ser apresentado com timbre do Município de Chorrochó**, este deve ser substituído por informações do fornecedor que pretende participar do certame.

Chorrochó-BA, 04 de março de 2026.

Uilde Irlã de Oliveira
Prefeito Municipal



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP **PROJETO BÁSICO PARA A CONTRATAÇÃO**

1. - INFORMAÇÕES BÁSICAS:

1.1. - O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos levaram à necessidade de abertura de processo licitatório para a aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado, a diesel, mínimo de 173 hp, chassis curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt³, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA, conforme necessidade abaixo especificada. O objetivo principal é estudar detalhadamente tal aquisição e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

2. - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

2.1. - Do fundamento legal: Art. 18, inciso I e §1º, da Lei nº 14.133/2021.

- **Das exceções à elaboração do ETP:** A elaboração do ETP é facultada nas hipóteses dos incisos I, II, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo dispensada na hipótese do inciso III do art. 75 do mesmo diploma legal, bem como nos casos de prorrogações dos contratos de serviços e fornecimentos contínuos.
- **Da definição normativa:** Nos termos do art. 6º, inciso XX, da Lei nº 14.133/2021, define-se o Estudo Técnico Preliminar (ETP) como o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao anteprojeto, ao termo de referência ou ao projeto básico a serem elaborados caso se conclua pela viabilidade da contratação.
- **Da responsabilidade pelo planejamento:** O presente estudo ficará a cargo de servidor(es) designado(s) pela área técnica requisitante, consoante assinaturas abaixo, podendo, ainda, ser elaborado por eventual equipe de contratação, a quem incumbirá o planejamento desta etapa preliminar, consignando todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na pretendida contratação.

3. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);

- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional.
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, Estado da Bahia);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 015, DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2024 (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.)

4. - PROBLEMA A SER RESOLVIDO

4.1. - Para o presente caso, a EQUIPE DE PLANEJAMENTO tomou como base referencial o Documento de Formalização da Demanda (DFD) elaborado pela área requisitante, para instruir o CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, firmado entre a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA (Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes) e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e constitui objeto do presente estudo técnico a pretensão: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DO RAMO PERTINENTE PARA PREGÃO ELETRÔNICO, VISANDO A AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORAS TRABALHADAS) TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP, CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO, BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO, TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³, BRAÇO DE 2,4 M, LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG, MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (TRANSFEREGOV) E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

4.2. - De acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a limitação de produtividade e eficiência devido a máquinas obsoletas ou inadequadas, a necessidade de reduzir a mão de obra humana, aumentar a segurança e sustentabilidade das operações, e garantir acesso a tecnologias modernas, especialmente para a agricultura familiar.

4.3. - A aquisição desta escavadeira hidráulica, A aquisição do objeto proposto resulta em aumento da produtividade e eficiência através da mecanização e otimização de tarefas, melhora da qualidade da produção, redução de custos operacionais e de mão de obra, maior segurança para os trabalhadores, e contribui para práticas de manejo sustentável e desenvolvimento de cadeias produtivas, com a recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

5. - ÁREA REQUISITANTE:

5.1. - A presente demanda está sendo solicitada pela Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, sob a responsabilidade do Senhor ALEX PEREIRA DOS SANTOS.

SECRETARIA MUNICIPAL DEMANDANTE
Secretaria de Municipal de Manutenção e Transportes

PLANEJAMENTO – RESPONSÁVEL PELA DEMANDA:
Alex Pereira dos Santos – Secretário Municipal de Manutenção e Transportes

6. - INTRODUÇÃO:

6.1. - A natureza do objeto deste ETP dadas suas características, enquadra-se em bens comuns nos termos da Lei nº. 14.133/2021, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

6.2. - Este documento constitui a primeira etapa do procedimento de aquisição de materiais para a garantia da execução das atividades supracitadas de Pavimentação com blocos intertravados para a Praça Pública, no distrito de Barra do Tarrachil, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência e seus Anexos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7. - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso I do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

7.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, através da Secretaria de Manutenção e Transportes, tem a responsabilidade de manter, melhorar e implantar a infraestrutura do município. Isso inclui a aquisição de máquinas como escavadeira que é essencial para a Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, pois permitirá otimizar e aumentar a eficiência dos serviços prestados à comunidade. Com este equipamento, será possível construir e manter barragens para captação de água, preparar o solo para o plantio e apoiar projetos de irrigação. Além disso, a escavadeira contribuirá para a redução de custos e agilidade na execução das atividades. Portanto, sua compra se justifica como um investimento estratégico que fortalecerá as ações da Secretaria, promovendo o desenvolvimento rural e melhorando a qualidade de vida dos agricultores da região.

7.2. - Para cumprir essa missão, é essencial garantir a aquisição desta escavadeira hidráulica, que vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

7.3. - Considerando que a prefeitura não possui maquinários suficientes para atender as demandas necessárias, e visa a aquisição do objeto do termo de referência em contexto poderá estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades de produção deste município, registra-se que a prefeitura não possui a quantidade adequada com as características elencadas neste termo.

7.4. - Importante mencionar que as máquinas existentes em nosso município não atendem à demanda dos serviços diários existentes, o que mostra a necessidade da aquisição deste bem para que possamos dar suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável do meio agrícola que é a principal fonte de renda das famílias da área rural do município de Chorrochó-BA.

7.5. - Além disso, a aquisição busca melhorar os serviços prestados às famílias rurais, diminuir o processo de assoreamento de cursos d'água, retirada de material, abertura e melhoria de estradas vicinais e acessos, garantindo assim o incentivo e o fomento à produção agropecuária

7.6. - Com a aquisição do equipamento estaremos suprimindo uma boa parte das demandas que surge diariamente neste município, e ainda, iremos melhorar os serviços de infraestrutura do Município. Caber frisar que a aquisição irá permitir a realização de manutenção das estradas vicinais e ramais para escoamento da produção dos munícipes.

7.7. - Em conformidade, a proposta está alinhada com os objetivos e diretrizes do programa que atende diretamente aos propósitos estabelecidos pelo programa que apoia a infraestrutura produtiva rural e os produtores rurais que está em conformidade com suas diretrizes da Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RP8 - Emenda de Comissão - Equipamentos e Obras - CINDRE, onde será beneficiada toda comunidade rural do



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

município de Chorrochó, uma média de 7.400 pessoas, destacando os pequenos e médios produtores rurais, que poderão usufruir do equipamento através das demandas existentes, através da Secretaria municipal de Manutenção e Transportes.

7.8. - Soma-se ainda que o objeto proposto dará suporte principalmente para os pequenos agricultores, e deve melhorar e aumentar suas produções. Essa proposta estará contribuindo com o aumento da renda dos produtores e fortalecendo o mercado local e ampliando o desenvolvimento sustentável local integrado, proporcionando assim, a promoção das atividades produtivas.

7.9. - Aduz-se ainda que um dos principais problemas enfrentados pelas populações carentes que habitam as áreas rurais do município, entre outros, é a falta ou a precariedade do sistema viário, com reflexos sobre o acesso aos lotes, ao escoamento da produção, à Saúde, à Educação, etc., o que tende a desestimular a fixação no campo e provocar o êxodo rural para a periferia dos grandes-centros urbanos.

7.10. - Com a aquisição da Escavadeira Hidráulica sob esteira de aço, e de acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

7.11. - Com a aquisição do objeto proposto, visamos resolver problemas como a limitação de produtividade e eficiência devido a máquinas obsoletas ou inadequadas, a necessidade de reduzir a mão de obra humana, aumentar a segurança e sustentabilidade das operações, e garantir acesso a tecnologias modernas, especialmente para a agricultura familiar, com objetivo precípuo que resulta em aumento da produtividade e eficiência através da mecanização e otimização de tarefas, melhora da qualidade da produção, redução de custos operacionais e de mão de obra, maior segurança para os trabalhadores, e contribui para práticas de manejo sustentável e desenvolvimento de cadeias produtivas.

7.12. - Dessa forma, o Poder Público ao fazer investimentos para a aquisição desse equipamento estará não somente beneficiando a comunidade no que se refere ao escoamento da produção extrativista dos assentados e pequenos agricultores, mas também melhorando as condições de acesso à Saúde e à Educação.

7.13. - Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de uma aquisição que irá atender às demandas diárias da prefeitura municipal de Rurópolis

JUSTIFICATIVA

7.14. - A justificativa para tal aquisição baseia-se nos seguintes pontos:

- **Melhoria da infraestrutura rural e urbana:** A escavadeira será fundamental para a realização de obras de terraplanagem, abertura e recuperação de estradas, canais de drenagem e valas para instalação de tubulações, contribuindo diretamente para a mobilidade e segurança da população.
- **Apoio ao desenvolvimento agrícola:** A máquina poderá ser utilizada para o preparo de tanques de irrigação, contenção de água, limpeza de açudes e suporte a pequenos produtores rurais, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e da produção local.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- **Redução de custos operacionais:** Atualmente, os serviços que requerem este tipo de equipamento precisam ser terceirizados, gerando altos custos ao erário público. Com a aquisição da escavadeira, haverá maior autonomia e economia na execução dessas atividades.
- **Atendimento a situações emergenciais:** A escavadeira será essencial em ações de defesa civil, como em casos de enchentes, deslizamentos ou obstruções de vias públicas, garantindo pronta resposta e minimização de danos à população.

7.15. - Atualmente, a Prefeitura de Chorrochó-BA, não dispõe de equipamento próprio com capacidade técnica adequada para atender a essas demandas, o que tem ocasionado atrasos na execução de serviços essenciais e custos adicionais com locações e contratações terceirizadas.

7.16. - A aquisição do equipamento permitirá maior agilidade e autonomia operacional, garantindo o atendimento contínuo às necessidades do município e contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos.

7.17. - Além disso, a posse de uma escavadeira hidráulica própria possibilitará uma resposta mais imediata a situações emergenciais, como rompimento de tubulações, deslizamentos e manutenção de estradas em períodos chuvosos.

8. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (fundamento: §1º, inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

8.1. - O presente Estudo Técnico Preliminar não contempla o inciso II, § 1º, do artigo 18, da Lei nº. 14.133/2021, que prevê a necessidade de demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, a prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, em razão de que, ainda não existe, no Município de Chorrochó/BA, o referido Plano.

8.2. - A aquisição de escavadeira hidráulica é de natureza comum e a duração do contrato a ser firmado será inicialmente por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma do art. 107 da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.3. - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar as certidões negativas de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

9. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO (fundamento: §1º, inciso II do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

9.1. - A contratação pretendida não está prevista no Plano de Contratações Anual do Município de Chorrochó e está de acordo com as metas do plano plurianual e demais leis orçamentárias.

9.2. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

9.3. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

9.4. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10. - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso III do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais de construção conforme especificado no termo de referência.

10.2. - A aquisição que se propõe é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.3. - O bem permanente pretendido se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024.

10.4. - A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, 17º parágrafo 2º, artigo 28 inciso I e artigo 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.5. - Para fornecimento do produto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do capítulo VI, arts. 62 à 70 da Lei nº 14133/2021, conforme deverá ser solicitado no edital correspondente.

10.6. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

10.7. - O contratado deverá fornecer uma Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, com as seguintes especificações:

- a) Equipamento com motor diesel de 4 (quatro) tempos, de no mínimo 4 (quatro) cilindros, turbo alimentado, com potência líquida de no mínimo 170 hp, com injeção direta de combustível, que atenda às normas de emissões Tier 3 (três) e produzido pelo mesmo fabricante do equipamento;
- b) Peso operacional entre 21 (vinte e uma) e 23 (vinte e três) toneladas;
- c) Tanque de combustível com capacidade mínima de 340 lts;
- d) Material rodante com no mínimo 45 (quarenta e cinco) sapatas de cada lado;
- e) Sapatas com largura de no mínimo 600mm;
- f) Mínimo de 7 (sete) roletes inferiores;
- g) Comando de operação por joystick;
- h) Transmissão com no mínimo 2 (duas) velocidades à frente e 2 (duas) à ré;
- i) Cabine fechada, no mínimo com proteção ROPS, pressurizada, com ar condicionado original de fábrica;
- j) Braço de no mínimo 2,4m;
- k) Lança de no mínimo 5,7m;
- l) Força de desagregação do braço de no mínimo (ISSO) 104 kN e na caçamba de no mínimo (ISSO) 135kN;
- m) Capacidade de caçamba de no mínimo 1,25 m³;
- n) Freio de retenção de giro;
- o) Esteiras seladas e lubrificadas;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- p) Limpador de para-brisa com lavador;
- q) Velocidade de giro de no mínimo 10 RPM;
- r) Cinto de segurança;
- s) Espelhos retrovisores;
- t) Assento ajustável com suspensão;
- u) Faróis de iluminação dianteiros;
- v) O tanque de óleo hidráulico deve ter indicador de nível;
- w) O painel de instrumentos deverá ter, no mínimo, horímetro, luzes de advertência, modo de operação, indicador de nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e temperatura do fluido hidráulico;
- x) Contrato de manutenção para no mínimo 2.000 horas de trabalho, com todos os insumos inclusos, deslocamento e mão de obra, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeado pela empresa vencedora;
- y) Assistência técnica distante no máximo a 120 km do município de Chorrochó-BA.

10.8. - Não serão aceitos produtos que não atendam ao descritivo técnico, adotando-se, contudo, a aceitação de produtos de qualidade superior, devidamente comprovada e com a anuência do fiscal nomeado pela Administração Municipal, assim como, não serão aceitos peças que estejam fora das condições estabelecidas no detalhamento do item.

10.9. - O contratado deverá assumir os produtos e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições.

10.10. - O produto deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem da contratação, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo e, deferida pela Administração Municipal.

DO RECEBIMENTO E GARANTIA:

10.11. - **O prazo de entrega do item é de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo e, deferido pela Administração Municipal.

10.12. - O item deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.6620-000, Chorrochó-BA, ou em local designado pela Secretaria demandante, em horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

10.13. - Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

10.14. - Deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano e a assistência técnica deverá estar distante no **máximo 120 Km** da sede da Prefeitura Municipal.

10.15. - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o item.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

10.16. - A Licitante vencedora deverá efetuar entrega Técnica (treinamento básico sobre a operação do item), juntamente com a entrega do bem.

10.17. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10.18. - Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

10.19. - O mero recebimento não caracteriza a aceitação dos produtos, podendo o Município devolver produtos defeituosos mesmo após o recebimento.

10.20. - Garantia do Produto e de Execução: Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

10.21. - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

10.22. - Os serviços de assistência técnica da garantia do maquinário adquirido deverão ser prestados em assistência técnica credenciada e autorizada pelo fabricante pelo período da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo.

20.23. - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas oficinas autorizadas pelo fabricante, devendo estar estabelecida num raio máximo de 120 Km da cidade de Chorrochó-BA.

- A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que apresentem desgastes prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor, no manual do fabricante e demais normas vigentes.
- A Contratada fica obrigada à garantia adicional que inserir em sua proposta comercial ou àquela indicada pelo fabricante, sempre que superior ao prazo legal ou ao indicado no Termo de Referência.
- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá suprir a garantia do bem ofertado pelo período remanescente.
- A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- A garantia abrange a realização das revisões periódicas do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de estabelecimento técnico autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.
- Entende-se por revisão periódica tanto aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, como aquela destinada a prevenção futura de possíveis danos evitáveis com a troca de peças, troca de óleo seja por quilometragem rodada ou



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

simples lapso temporal da aquisição, dentre outros fatores aplicáveis ao objeto em questão.

- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.
- A Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, sem custos ao Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa e na condição de estabelecimento autorizado, para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do maquinário.
- O custo referente ao transporte do bem será de responsabilidade da Contratada.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

SUBCONTRATAÇÃO

10.24. - A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação de forma restrita, limitando-se à parte relacionada à logística indispensável para a entrega adequada do produto. A montagem, manutenção em acionamento de garantia, se for o caso e de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento também poderá ser objeto de subcontratação desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.

10.25. - A subcontratação não gera relação do Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações,



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

11. - ESTIMATIVAS DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso IV do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

11.1. - A estimativa de contratação para o fornecimento foi realizada com base em pesquisas de mercado e referências de aquisições similares realizadas por outras entidades públicas. Os critérios adotados para a definição do valor estimado incluem:

11.1.1. - Pesquisa de Mercado:

- Levantamento de preços praticados por fornecedores do setor;
- Análise de valores registrados em bases de dados governamentais de contratações públicas.

11.1.2. - Orçamento Estimado:

- Método de Pesquisa: Foram utilizados como preços de referência os constantes no painel de preço ANEXO. O link para acesso usado consta no endereço <https://verificador.techbahiasistemas.com.br> preço ofertado não poderá ser superior ao item de referência e, conseqüentemente, o valor global.

11.1.3. - Crítérios de Definição do Custo:

- Comparação de preços com aquisições semelhantes no setor público;
- Adequação do orçamento aos limites financeiros estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação.

11.2. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021;

11.3. - De acordo com o Decreto nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública municipal direta, autárquica e fundacional).

11.4. - Considerações sobre os quantitativos totais:

11.4.1. - Para levantamento do quantitativo total estimado usou-se por base o plano de trabalho do termo de CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

11.5. - Abaixo segue o levantamento da contratação com o item e seu quantitativo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE	UNIDADE	01



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

	AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT ³ . BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT).		
--	---	--	--

11.6. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do princípio ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

11.7. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

11.8. - Serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

11.89. - Poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

12. - LEVANTAMENTO DE MERCADO (fundamento: §1º, inciso V do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

12.1. - Dentro do presente estudo, foram analisados processos de contratações semelhantes feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com a finalidade de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou soluções que melhor atendessem às necessidades da Secretaria de Manutenção e Transportes;

12.2. - Para garantir uma contratação eficiente e vantajosa, foi realizado um levantamento de mercado abrangente. Esse processo incluiu a análise de preços praticados por diferentes fornecedores, bem como a avaliação da qualidade dos produtos disponíveis no setor. O levantamento seguiu os seguintes critérios:

12.2.1. - Fontes de Pesquisa:

- Consulta a fornecedores especializados no setor;
- Análise de preços registrados em plataformas de compras governamentais;
- Comparação com contratações similares realizadas por outras entidades públicas.

12.2.2. - Aspectos Considerados:

- Qualidade dos equipamentos e materiais disponíveis no mercado;
- Custos de aquisição, levando em conta variações regionais e nacionais;
- Prazos de entrega e logística de distribuição;
- Capacidade dos fornecedores em atender às exigências técnicas e regulatórias.

12.3. - Frente a necessidade de escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas), conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA e tendo em vista a justificativa apresentada para a contratação, foi realizado levantamento de mercado para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de aquisição, predominam dois principais tipos de soluções conforme seguem detalhamentos:

12.4. - Para a elaboração deste ETP, visando ao levantamento de mercado com o escopo de definir o tipo e solução a contratar, observou-se que no mercado ofertante da solução de material de consumo, predominam dois principais tipos de soluções conforme seguem detalhamentos:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.4.1. - Solução 1: Compra imediata de equipamentos novos através de SRP:

- A aquisição direta de máquina nova é a solução mais tradicional e sólida para compor ou renovar a frota dos municípios. Trata-se de uma alternativa que proporciona maior segurança operacional, uma vez que os equipamentos vêm com garantia de fábrica, assistência técnica oficial e maior vida útil. Essa opção reduz a possibilidade de paradas inesperadas e, em geral, garante melhor desempenho em regimes de trabalho contínuos, especialmente para atividades de infraestrutura rural, manutenção viária e agricultura familiar — demandas características do município de Chorrochó-BA, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços poderá viabilizar a participação de outros órgãos interessados em aderir na origem, através da Intenção de Registro de Preços, podendo elevar ainda mais o quantitativo da licitação.
- Por outro lado, exige alto desembolso inicial, o que nem sempre se ajusta às disponibilidades orçamentárias anuais dos municípios. Além disso, alguns modelos de máquinas têm prazos de entrega mais longos, devido ao ciclo industrial, o que pode retardar a execução de obras. Também há maior responsabilidade futura com manutenção, revisão periódica e gestão da frota. Contudo, quando existe disponibilidade financeira e necessidade permanente de uso, a compra direta tende a ser a alternativa mais estável e sustentável no longo prazo.
- Com a utilização do Sistema de Registro de Preço, a Administração tende a economizar nas suas aquisições, não precisando providenciar grandes áreas para armazenagem de materiais tendo em vista que o licitante vencedor, ao assinar a Ata de Registro de Preços, compromete-se a fornecer os materiais pelo preço acordado e quando for solicitado.

12.4.2. - Solução 2: Adesão a Ata de Registro de Preços:

- Por intermédio do Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº. 008/2024, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, estabelece-se a possibilidade de a proposta mais vantajosa numa licitação ser aproveitada por outros órgãos e entidades. Já o atendimento dos pedidos dos órgãos meramente usuários fica na dependência de: prévia consulta e anuência do órgão gerenciador; indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço; aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços; embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- Agora, com o Decreto Federal nº. 11.462 de 31 de março de 2023 e do Decreto Municipal nº. 008/2024, cada aderente somente pode contratar 50% do registrado na ata e a soma de todas as adesões não pode ultrapassar o dobro do registrado na ata. Assim, o quantitativo necessário a suprir as necessidades desta secretaria teria que ser preenchido com várias adesões a diversas atas o que não seria vantajoso a esta autarquia.

12.5. - ANÁLISE E ESCOLHA ENTRE AS SOLUÇÕES EXISTENTES

12.5.1. - Tendo em vista todos os argumentos elencados nos itens acima, no momento entende-se como formato mais adequado o apresentado pela **Solução 1**. Ressalta-se que as soluções foram apreciadas, ponderando-se os encargos de cada uma delas, assim como os preceitos legais implícitos.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.5.2. - A solução escolhida atende as determinações legais mostrando-se a opção mais viável e econômica à Instituição.

12.5.3. - O atendimento à solução exige a contratação de empresa especializada, cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto pretendido. Foram analisadas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, por meio de consultas a outros editais, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, melhor atendesse às necessidades da Administração Pública.

12.5.4. - Ademais, a escolha pela aquisição se fundamenta na compreensão da eficiência e competitividade do setor privado em lidar com a produção desses equipamentos/máquinas, bem como na necessidade de aproveitar a flexibilidade e variedade oferecidas pelas opções disponíveis no mercado. Optar por essa abordagem não apenas otimiza recursos, mas também garante uma resposta eficaz às demandas, alinhando-se com as melhores práticas de gestão e promovendo a efetividade das ações da Administração Pública.

12.6. - JUSTIFICATIVA DA UTILIZAÇÃO DO SRP:

12.6.1. - A opção de utilizar Sistema de Registro de Preços justifica-se pela redução dos custos, especialmente em compras de grande volume, devido à economia de escala, agilidade na contratação, flexibilidade e otimização do processo licitatório.

12.6.2. - A solução adotada consiste na realização de procedimento licitatório para formação de Registro de Preços, conduzido pelo Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, visando a futura e eventual aquisição de maquinário pelos município. O registro de preços apresenta-se como o modelo mais adequado à realidade operacional e orçamentária dos municípios, pois permite planejamento escalonado das aquisições, assegura ganho de escala e viabiliza maior padronização técnica dos equipamentos. A contratação por registro de preços permitirá que o município realize a aquisição conforme sua necessidade concreta, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos, durante toda a vigência da ata. Dessa forma, evita-se a contratação imediata de todo o quantitativo estimado, reduzindo riscos de sobrestocagem ou aquisição desnecessária, ao mesmo tempo em que se mantém a possibilidade de compra rápida quando a demanda surgir. A solução também proporciona ampliação da competitividade no certame, uma vez que a consolidação da demanda do município tende a atrair fornecedores de maior porte e diversidade de marcas, gerando condições mais vantajosas de preço, prazos e garantia. Além disso, a centralização do processo reduz custos administrativos individualizados, padroniza especificações técnicas e garante maior uniformidade na análise e julgamento das propostas. Por fim, a adoção do registro de preços se mostra compatível com o planejamento setorial dos município Chorrochó-BA, pois a demanda por maquinário ocorre de forma contínua e variável, dependendo de fatores como sazonalidade, condições climáticas, execução de obras e disponibilidade orçamentária anual. Assim, a solução escolhida oferece flexibilidade operacional, segurança jurídica, economia de escala, padronização técnica e otimização administrativa, configurando-se como a alternativa mais vantajosa para atender às necessidades compartilhadas dos entes consorciados.

12.6.3. - A adoção da metodologia acima busca amparo legal no art. 3º, Incisos I, II, III e IV do Decreto Municipal nº. 008/2024.

13. - ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso VI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

13.1. - Vislumbra-se que o valor ora estimado é compatível com o praticado pelo mercado correspondente, observando-se o disposto no Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.2. - Foram analisadas contratações similares feitas por outras entidades, por meio de consultas aos respectivos sistemas de gestão dos órgãos fiscalizadores, com o intuito de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendessem às necessidades da Administração e as identificadas, quando possível e consideradas viáveis, foram incorporadas na contratação em análise.

13.3. - Para a estimativa dos preços referenciais da contratação, foi utilizada como parâmetros do Art. 5º, I do Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, embasado pela da Instrução Normativa SEGES/ME nº. 65, de 07 de julho de 2021 do Governo Federal, e de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº. 14.133/21, com vista a cumprir aos preceitos constitucionais e infraconstitucionais, em especial aos da economicidade e da razoabilidade, instrumento balizador para a gestão, segue anexo a comprovação da compatibilidade do preço do mercado, com as disposições contidas no seguinte normativo:

- I. Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024:
 - a. Da metodologia aplicada à política de preços:
 - b. De acordo com o Decreto Municipal nº. 003/2024, de 04 de janeiro de 2024, o qual dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição dos materiais em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, a pesquisa de preços:
[...]

13.4. - Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

- I. **Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente:**
- II. Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
- III. Dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;
- IV. pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou
- V. pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II do *caput*, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

- A pesquisa de preço foi realizada utilizando-se, prioritariamente, o inciso I, em conformidade, com o § 1º do Art. 5º, para obtenção do preço de referência. Foi utilizado como método para obtenção do preço estimado a média dos valores obtidos na pesquisa de preços, da qual incidiu sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, de acordo com o art. 6º do referido Decreto.

13.5. - Considerando o Art. 6º do Decreto nº. 003/2024, "*Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.*".

13.6. - A normativa ora transcrita, a bem da verdade, consolida o posicionamento jurisprudencial encabeçado pelos tribunais de contas pátrios de que os órgãos precisam buscar em seus processos de contratação a formação da cesta de preços aceitáveis.

13.7. - No caso, para a estimativa do valor da contratação neste momento, utilizou-se o inciso I do art. supramencionado.

13.8. - Entretanto, válido ponderar que, trata-se de um levantamento sumário e capaz de identificar a melhor solução para a presente contratação, entretanto, o procedimento será encaminhado ao Setor de Compras do município, que realizará a pesquisa de mercado completa e com base nos mais altos padrões de legalidade e eficiência, formando uma aceitável cesta de preços, e realizando análises quanto as discrepâncias de valores.

13.9. - Não obstante, o Departamento de Compras Municipal é experiente e atua há anos realizando o levantamento de preços, além de possuírem ferramentas ágeis para a realização da pesquisa de mercado. Pondera-se que, o preço levantado em sede de estudo técnico preliminar, já foi capaz de subsidiar a decisão pela viabilidade ou não da contratação, além de balizar, de forma efetiva a contratação.

13.10. - Finalmente, o Departamento de Compras poderá, a seu critério, utilizar-se da presente pesquisa para formar a cesta aceitável de preços que fundamentará o valor médio desta licitação.

13.11. - Nesta senda, analisando que houve algumas indisponibilidades da informação buscada junto aos sites de pesquisa de preço como o PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS, BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA BLL e PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS, e que conseguimos buscar junto a portais de compras públicos, fornecedores regionais e por último portal de transparência junto a municípios vizinhos, conseguimos alguns parâmetros de preços conforme o artigo 23 da Nova Lei de Licitação nº. 14.133/2021. Vale esclarecer que as pesquisas realizadas buscaram obter, sempre que possível, valores estimados respeitando a ordem abaixo.

Critério Utilizado:

I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.12. - CARACTERIZAÇÃO DAS FONTES CONSULTADAS (PLANILHA EM ANEXO):

PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS;
BANCO DE PREÇOS PLATAFORMA BLL; e
PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS.

13.13. - A IN 65/2021 prevê que os parâmetros previstos nos incisos deste artigo poderão ser utilizados de forma combinada ou não, devendo ser priorizados os sistemas oficiais de governo e a pesquisa por contratações similares de outros entes públicos. Em caso de impossibilidade nas priorizações mencionadas, deve-se apresentar justificativa nos autos do processo. Por óbvio, as prioridades conferidas pela IN 65/2021 têm por fundamento a preferência pela coleta de preços públicos, ou seja, aqueles oriundos de contratações com a Administração Pública. Cumpre registrar que a Corte de Contas tem reiterado esse entendimento. Nessa linha, em recente acórdão da relatoria do Ministro Marcos Bem querer, o Tribunal de Contas da União (TCU) enfatizou que:

"Os sistemas oficiais de referência da Administração Pública reproduzem os preços de mercado, e, por gozarem de presunção de veracidade, devem ter precedência em relação à utilização de cotações efetuadas diretamente com empresas que atuam no mercado." (Acórdão TCU nº 452/2019 – Plenário)

13.14. - O valor estimado da contratação foi elaborado seguindo as regras previstas no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, acompanhados dos preços unitários referenciais e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, os quais foram utilizados para elaboração do orçamento estimativo.

13.15. - A redação do art. 5º, inciso I, da IN 65/2021, exige a observância de "composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo". Em outras palavras, segundo o dispositivo legal, o valor estimado de determinado item no Sistema de Pesquisa de Preços não poderá ser superior à mediana de seus preços pesquisados. Vale salientar que, à luz da nova legislação de licitações e contratos administrativos, a IN 65/2021 parece agora admitir o uso da mediana dos preços coletados no Sistema de Pesquisa de Preços como parâmetro para o cálculo do valor referencial, em vez dos preços individuais.

13.16. - A partir das informações coletadas, Segue abaixo os orçamentos anexados no Processo Administrativo, foram obtidos os seguintes valores:

RELATÓRIO DE APURAÇÃO DOS VALORES MÉDIOS								
Nº	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT	PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS	BLL	PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS	V. UNIT/ MÉDIA	V. TOTAL/ MÉDIA
01	ESCAVADEIRA Hidráulica Turbo alimentado, a diesel, mínimo de 173 hp Chassis curto, soldado tipo X Sapata de 600 mm, Translação totalmente hidrostática, Sistema hidráulico de fluxo variável, Bombas dupla de 460lpm. LiveLink de série, sistema de monitoramento à distância Pontos de engate para tração frontal e traseira Cabine de luxo com ar condicionado Banco do operador com suspensão Sistema de Gerenciamento Avançado	UNID	01	R\$ 899.000,00	R\$ 769.900,00	R\$ 922.000,00	R\$ 863.633,33	R\$ 863.633,33



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

Troca do óleo hidráulico com 5000hs, Circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba Sistema de amortecimento do braço Caçamba de 1,25 mt³. Braço de 2,4 m. Lança de 5,7 m. Peso operacional de 22.170 kg. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)							
VALOR GLOBAL							R\$ 863.633,33

13.17. - Após encontrar a melhor solução para resolver o problema existente, realizamos pesquisa no mercado, através de contratações entre fornecedores tendo em vista as características pertinentes do tipo de contratação e constatamos que o valor global da ordem de **R\$ 863.633,33 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos)**.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	V. UNIT./ ESTIMADO	V. TOTAL/ ESTIMADO
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM. LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO A DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³. BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)	UND	01	R\$ 863.633,33	R\$ 863.633,33
VALOR TOTAL					R\$ 863.633,33

13.18. - No entanto, o valor indicado acima serve apenas como parâmetro para identificar o valor estimado da contratação, não sendo parâmetro para estimar o valor de mercado.

13.19. - O levantamento foi realizado com base nos requisitos do art. 23, da Lei 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

14. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (fundamento: §1º, inciso VII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021

14.1. - A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade citada em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

14.2. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

14.3. - Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

14.4. - A solução a ser adotada é a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, por meio do sistema de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes do município de Chorrochó-BA, conforme as especificações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

14.5. - Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de bens/equipamentos/máquina, através da realização de pregão eletrônico, para registro de preços.

14.6. - Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois os materiais de construção são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.

14.7. - A empresa deve responder por todos os ônus referentes ao fornecimento da Escavadeira Hidráulica ora contratado, tais como frete, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.

14.8. - A contratada deverá assumir a entrega do objeto, atendendo integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, observando à legislação vigente, prazos e condições.

14.9. - O recebimento provisório ou definitivo do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

14.10. - Não serão aceitos produtos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora; assim como poderão ser rejeitados se não estiverem em conformidade com o pedido da secretaria; estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

14.11. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

14.12. - A Escavadeira a ser fornecida deverá ser de qualidade, obedecer às normas e padrões exigidos e atender às finalidades que dele naturalmente se espera; sendo que os produtos que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pelo município.

14.13. - Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORAS TRABALHADAS) TURBO ALIMENTADO A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP, CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460 LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO, BANCO DO



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO, TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³, BRAÇO DE 2,4 M, LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG, MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (TRANSFEREGOV) E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, devendo atender as especificações constantes com descrição do presente ETP que trata da Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas, podendo ser rejeitados.

14.14. - Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 10 deste instrumento de planejamento.

15. - JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (fundamento: §1º, inciso VIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

15.1. - No presente caso, o objeto a ser contratado consiste em bem único, específico e funcionalmente indivisível, cuja execução e fornecimento demandam unidade técnica, operacional e contratual, razão pela qual não se mostra aplicável o princípio do parcelamento. A divisão do objeto em partes distintas comprometeria a integridade funcional do equipamento, a compatibilidade entre seus componentes, a responsabilidade técnica do fornecedor e a garantia do fabricante, além de dificultar a gestão contratual e a adequada responsabilização por eventuais vícios ou falhas de desempenho.

15.2. - Ademais, o parcelamento do objeto não traria benefícios de ordem econômica, técnica ou operacional, uma vez que o fornecimento da mini escavadeira com rompedor hidráulico exige padronização, integração de sistemas e fornecimento por um único responsável, sob pena de aumento de custos, riscos de incompatibilidade entre componentes e prejuízo à eficiência da contratação.

15.3. - Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua indivisibilidade técnica e a necessidade de assegurar a plena funcionalidade, segurança e garantia do equipamento, resta devidamente justificada a inaplicabilidade do parcelamento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

16. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (fundamento: inciso IX do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

16.1. - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

16.2. - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

16.3. - A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas implícitas no exato cumprimento pactual no sentido de fornecer os produtos em consonância com as exigências contratuais advindas da CONTRATANTE, ou seja, da administração pública municipal de Chorrochó-BA.

16.4. - Como resultado final, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da autonomia operacional do Município, para a otimização do uso de recursos humanos e materiais, e para a melhoria das condições de infraestrutura básica, refletindo positivamente na qualidade de vida da população, no apoio à atividade agrícola e no desenvolvimento local, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

17. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (fundamento: §1º, inciso X do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

17.1. - É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº. 14.133/2021.

17.2. - Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

17.3. - O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

17.4. - Considerando o exposto, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

17.5. - Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório.

18. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (fundamento: §1º, inciso XI do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

18.1. - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

19. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS (fundamento: §1º, inciso XII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

10.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da lei 14.133/2021.

10.2. - A aquisição de maquinário pelos municípios consorciados ao CONDESUS pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, decorrentes tanto da operação dos equipamentos quanto do seu ciclo de vida. Embora a contratação não envolva atividade potencialmente poluidora por si só, a utilização dos equipamentos em obras públicas, no meio rural e na manutenção de vias exige atenção aos seguintes aspectos:

1. Consumo de combustíveis e emissões atmosféricas Os equipamentos dependem majoritariamente de combustíveis fósseis e, portanto, contribuem para a emissão de gases de efeito estufa e partículas poluentes. O impacto pode variar de acordo com a tecnologia, eficiência energética e padrões de emissão de cada máquina. A seleção de modelos mais modernos e eficientes tende a reduzir significativamente esse efeito.
2. Geração de resíduos e descarte inadequado de insumos A operação e manutenção dos equipamentos geram resíduos como óleo lubrificante, filtros, graxas, fluidos hidráulicos e pneus. O descarte inadequado pode causar contaminação do solo e de corpos d'água. A adoção de planos de manutenção regulamentados e o encaminhamento dos resíduos a empresas licenciadas são medidas essenciais para mitigar esse impacto.
3. Ruído e vibração durante a operação Os equipamentos podem produzir níveis elevados de ruído, especialmente quando utilizados próximos a áreas residenciais ou sensíveis. Isso requer planejamento das atividades, manutenção adequada e uso responsável conforme normas de segurança e saúde ocupacional.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4. Compactação e alteração do solo Máquinas utilizadas em estradas rurais, áreas agrícolas e obras podem compactar o solo e provocar alterações temporárias no ambiente. Esse impacto é inerente ao uso, mas pode ser reduzido mediante técnicas adequadas de operação, sinalização e planejamento das frentes de serviço.
5. Ciclo de vida e descarte do maquinário Ao final da vida útil dos equipamentos, ocorre a necessidade de destinação adequada de sucata e componentes metálicos, devendo-se observar normas ambientais e práticas de reciclagem sempre que possível.

10.3. - **Medidas de Mitigação Previstas na Contratação**

10.3.1. - Para reduzir os impactos mencionados, a contratação por registro de preços poderá prever:

- Exigência de equipamentos conformes aos padrões de emissões vigentes (como PROCONVE MAR-I/II, conforme a categoria).
- Preferência por máquinas com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.
- Obrigatoriedade de a contratada fornecer planos de manutenção e instruções que respeitem normas ambientais.
- Treinamento dos operadores abordando uso racional do equipamento, segurança, redução de consumo e prevenção de danos ambientais.
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos, fluidos e peças substituídas durante a garantia.
- Incentivo ao uso de tecnologias mais limpas quando disponíveis comercialmente.

10.4. - **Conclusão sobre os impactos ambientais**

10.4.1. - Os impactos ambientais são reais, porém controláveis e podem ser amplamente mitigados mediante aquisição de equipamentos modernos, manutenção correta, capacitação técnica e observância das normas ambientais brasileiras. A contratação por registro de preços favorece essa mitigação ao permitir padronização de requisitos ambientais, ampliando a adoção de práticas sustentáveis no município de Chorrochó-BA.

20. - MAPEAMENTO DE RISCOS:

20.1. - OBJETO: AQUISIÇÃO DE 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA sob esteira de aço, ATRAVÉS DO TERMO DE CONVENIO/PROPOSTA 065830/2025, NA PLATAFORMA TRANSFEREGOV, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional (TRANSFEREGOV).

RISCO 1: Elaboração de descritivo que não atenda a necessidade do setor.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Envolver a equipe de planejamento da contratação, para que elaborem um descritivo que venha atender as necessidades dos serviços que serão destinados os veículos objetos do processo.

RISCO 2: Coleta insuficiente de preços ou falha de método para realizar a estimativa.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Realizar em todos campos possíveis, conforme recomendado pela nova lei de licitações, para que possamos obter um valor mais próximo da realidade do mercado.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

RISCO 3: Responsável pela gestão e fiscalização do contrato não detém as competências multidisciplinares e/ou condições necessárias à execução da atividade.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Buscar por profissional apto a exercer a função, principalmente no recebimento do bem, para que não sejam aceitos veículos que não estão condizentes com o edital

RISCO 4: Falta de Manutenção Adequada.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Manter ativos os demais processos que envolvam a manutenção e revisões dos veículos, para que assim possamos prolongar a vida útil dos automóveis.

RISCO 5: Possibilidade de roubo ou furto dos veículos, especialmente durante o transporte noturno ou em áreas de alto índice de criminalidade

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Realização de seguro veicular, para assegurar o bem público municipal.

RISCO 6: Falta de capacitação adequada da equipe responsável pela operação dos veículos.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Promover aos servidores públicos municipais, cursos de capacitação, para que diminua o risco de acidentes.

RISCO 7: Diminuição da vida útil do veículo.

PROBABILIDADE	BAIXA	MÉDIA	ALTA
IMPACTO	BAIXO	MÉDIO	ALTO

CORREÇÃO DO RISCO: Conscientizar aos usuários, principalmente aos motoristas que farão uso dos veículos, a importância em averiguar se todos os itens que compõem o automóvel, estão em perfeitas condições de uso, bem como acompanhar a periodicidade das manutenções corriqueiras do objeto.

21. - POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (fundamento: §1º, inciso XIII do artigo 18 da Lei nº. 14.133/2021)

21.1. - Com base na justificativa e nas especificações técnicas constantes neste Estudo Técnico Preliminar e seus anexos e considerando o exposto, a pesquisa de preços realizada, o levantamento do orçamento estimado da licitação e a existência de recursos orçamentários para cobertura do mesmo, entendemos ser VIÁVEL e NECESSÁRIA a contratação para atender às demandas do setor de transporte.

Chorrochó-BA, 02 de março de 2026.

ALEX PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Manutenção e Transportes



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO II – TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

(art. 6º, inciso XXIII, da Lei nº 14.133/2021)

O presente Termo de Referência, elaborado em conformidade com o Art. 6º, inciso XXIII, e o Art. 40, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tem por objeto definir o conjunto de elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequado, para a **Aquisição de uma escavadeira hidráulica**, detalhando as especificações, quantidades e condições de execução.

1.0. - DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'A' DA LEI Nº. 14.133/21)

1.1. - REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORAS TRABALHADAS) TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP, CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO, BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO, TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³, BRAÇO DE 2,4 M, LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG, MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA.

1.2. - O presente documento tem como objetivo a **Aquisição de uma escavadeira hidráulica**.

1.2.1. - Não haverá parcelamento da contratação, e o objeto será licitado por item, sendo o critério de julgamento o menor preço por item.

1.2.2. - O objeto se trata de bem comum.

1.3. - Justifica-se a presente solicitação para aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas), se faz necessária para atender às demandas da Prefeitura no desenvolvimento e manutenção de obras e serviços públicos essenciais.

1.4. - A contratação pretendida consiste na referência do estudo técnico preliminar que caracteriza o interesse público para a aquisição, a fim de evidenciar a solução a ser atendida de modo a permitir a avaliação econômica da contratação, definido no art. 18, §1º da Lei nº. 14.133/2021.

1.5. - A contratação, via PREGÃO, na sua forma eletrônica e pelo sistema registro de preços, é a opção da modalidade escolhida e consagra os princípios da ampla competitividade, concorrência e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. Desse modo, amplia a possibilidade de competição entre empresas do ramo pretendido para a aquisição do bem, que visa à consecução do interesse público.

1.6. - Os bens são classificados como comuns uma vez que os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.7. - O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto municipal nº. 001/2024.

1.8. - O presente termo de referência tem como base legal a Lei nº. 14.133/2021.

2. - CRITÉRIOS UTILIZADOS PARA DEFINIÇÃO DOS QUANTITATIVOS:

2.1. - Em relação ao quantitativo pretendido o Órgão demandante utilizou como parâmetro contratações realizadas por outros municípios, bem como sua finalidade, nos termos do Art.18, inc. II da Lei Federal Nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.2. - Será adquirido 01 ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOB ESTEIRA DE AÇO conforme a demanda apresentada nas especificações técnicas, com uma estimativa baseada na projeção de crescimento das áreas rurais e urbanas, considerando a análise detalhada das condições comerciais vigentes, que inclui:

- **Prazos de Entrega:** Definidos com base na urgência da secretaria demandante e na capacidade de entrega dos fornecedores.
- **Locais de Entrega:** Adequados para a unidade administrativa solicitante, assegurando a otimização logística sem custos adicionais.
- **Descarregamento do Bem:** Os custos de descarregamento estão incluídos nos contratos, evitando encargos extras para o município.
- **Quantidade Contratada:** Determinada pelas necessidades projetadas das secretarias, buscando aproveitar economias de escala.
- **Formas e Prazos de Pagamento:** Negociação de termos que favorecem o equilíbrio financeiro do município.
- **Frete:** Inclusão ou minimização de custos de frete baseada na localização dos fornecedores.

2.3. - DA JUSTIFICATIVA DAS QUANTIDADES ESTIMADAS:

2.3.1. - A Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, realizou levantamento da quantidade baseando-se, na necessidade visando resolver problemas como a limitação de produtividade e eficiência devido a máquinas obsoletas ou inadequadas, a necessidade de reduzir a mão de obra humana, aumentar a segurança e sustentabilidade das operações, e garantir acesso a tecnologias modernas, especialmente para a agricultura familiar.

2.3.2. - A estimativa da quantidade a ser contratada, acompanhada dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala, encontra respaldo no inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/2021.

2.3.3. - Para levantamento do quantitativo total estimado usou-se por base o plano de trabalho do termo de CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA e o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional.

2.3.4. - E com base nesse levantamento, estima-se as quantidades a seguir listadas:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³. BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT).	UNIDADE	01



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

2.4. - As estimativas das demandas para execução do objeto deste Termo de Referência foram elaboradas através de um estudo realizado pelo setor requisitante e levou em conta os seguintes dados:

- a) Necessidade da aquisição;
- b) Inexistência de contrato válido para o objeto do presente Termo.

3. - DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE E BASE LEGAL (ART. 6º, INCISO XXIII, 'B' DA LEI Nº. 14.133/21):

3.1. - A Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, através da Secretaria de Manutenção e Transportes, tem a responsabilidade de manter, melhorar e implantar a infraestrutura do município. Isso inclui a aquisição de máquinas como escavadeira que é essencial para a Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, pois permitirá otimizar e aumentar a eficiência dos serviços prestados à comunidade. Com este equipamento, será possível construir e manter barragens para captação de água, preparar o solo para o plantio e apoiar projetos de irrigação. Além disso, a escavadeira contribuirá para a redução de custos e agilidade na execução das atividades. Portanto, sua compra se justifica como um investimento estratégico que fortalecerá as ações da Secretaria, promovendo o desenvolvimento rural e melhorando a qualidade de vida dos agricultores da região.

3.2. - Para cumprir essa missão, é essencial garantir a aquisição desta escavadeira hidráulica, que vai ajudar na recuperação e melhoria de estradas vicinais, visando favorecer meios de locomoção, para propiciar melhores condições de trafegabilidade, para o complemento da renda familiar dos agricultores, além de propiciar segurança quanto a manutenção das calhas dos córregos do município, evitando possíveis enchentes. A melhoria nas condições das estradas vicinais e o fortalecimento na execução dos serviços, visando fomentar a produção agrícola e complementar a renda familiar dos munícipes, garantindo assim a melhoria e o crescimento na cadeia produtiva, oferecendo qualidade de vida para as pessoas além do desenvolvimento de nossa região.

3.3. - Considerando que a prefeitura não possui maquinários suficientes para atender as demandas necessárias, e visa a aquisição do objeto do termo de referência em contexto poderá estabelecer condições favoráveis e adequadas para o desenvolvimento das atividades de produção deste município, registra-se que a prefeitura não possui a quantidade adequada com as características elencadas neste termo.

3.4. - Importante mencionar que as máquinas existentes em nosso município não atendem à demanda dos serviços diários existentes, o que mostra a necessidade da aquisição deste bem para que possamos dar suporte para toda a cadeia produtiva agrícola, pecuária e florestal, buscando o desenvolvimento sustentável do meio agrícola que é a principal fonte de renda das famílias da área rural do município de Chorrochó-BA.

3.5. - Além disso, a aquisição busca melhorar os serviços prestados às famílias rurais, diminuir o processo de assoreamento de cursos d'água, retirada de material, abertura e melhoria de estradas vicinais e acessos, garantindo assim o incentivo e o fomento à produção agropecuária

3.6. - Com a aquisição do equipamento estaremos suprimindo uma boa parte das demandas que surge diariamente neste município, e ainda, iremos melhorar os serviços de infraestrutura do Município. Caber frisar que a aquisição irá permitir a realização de manutenção das estradas vicinais e ramais para escoamento da produção dos munícipes.

3.7. - Em conformidade, a proposta está alinhada com os objetivos e diretrizes do programa que atende diretamente aos propósitos estabelecidos pelo programa que apoia a infraestrutura produtiva rural e os produtores rurais que está em conformidade com suas diretrizes da Ação 00SX - Apoio a Projetos de Desenvolvimento Sustentável Local Integrado - RP8 - Emenda de Comissão - Equipamentos e Obras - CINDRE, onde será beneficiada toda comunidade rural do município de Chorrochó, uma média de 7.400 pessoas, destacando os pequenos e médios



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

produtores rurais, que poderão usufruir do equipamento através das demandas existentes, através da Secretaria municipal de Manutenção e Transportes.

3.8. - Soma-se ainda que o objeto proposto dará suporte principalmente para os pequenos agricultores, e deve melhorar e aumentar suas produções. Essa proposta estará contribuindo com o aumento da renda dos produtores e fortalecendo o mercado local e ampliando o desenvolvimento sustentável local integrado, proporcionando assim, a promoção das atividades produtivas.

3.9. - Aduz-se ainda que um dos principais problemas enfrentados pelas populações carentes que habitam as áreas rurais do município, entre outros, é a falta ou a precariedade do sistema viário, com reflexos sobre o acesso aos lotes, ao escoamento da produção, à Saúde, à Educação, etc., o que tende a desestimular a fixação no campo e provocar o êxodo rural para a periferia dos grandes-centros urbanos.

3.10. - Com a aquisição da Escavadeira Hidráulica sob esteira de aço, e de acordo com a descrição realizada no termo de convênio, na plataforma transferegov, o problema a ser resolvido é a trafegabilidade nas estradas rurais (trabalhando nas jazidas de cascalhos); Assoreamento dos córregos do município; Limpeza e manutenção em fundo de vale; entre outros.

3.11. - Com a aquisição do objeto proposto, visamos resolver problemas como a limitação de produtividade e eficiência devido a máquinas obsoletas ou inadequadas, a necessidade de reduzir a mão de obra humana, aumentar a segurança e sustentabilidade das operações, e garantir acesso a tecnologias modernas, especialmente para a agricultura familiar, com objetivo precípuo que resulta em aumento da produtividade e eficiência através da mecanização e otimização de tarefas, melhora da qualidade da produção, redução de custos operacionais e de mão de obra, maior segurança para os trabalhadores, e contribui para práticas de manejo sustentável e desenvolvimento de cadeias produtivas.

3.12. - Dessa forma, o Poder Público ao fazer investimentos para a aquisição desse equipamento estará não somente beneficiando a comunidade no que se refere ao escoamento da produção extrativista dos assentados e pequenos agricultores, mas também melhorando as condições de acesso à Saúde e à Educação.

3.13. - Isto posto, resta demonstrada a motivação plausível e concreta para o procedimento licitatório em questão. Pois, trata-se de uma aquisição que irá atender às demandas diárias da prefeitura municipal de Rurópolis

JUSTIFICATIVA

3.14. - A justificativa para tal aquisição baseia-se nos seguintes pontos:

- **Melhoria da infraestrutura rural e urbana:** A escavadeira será fundamental para a realização de obras de terraplanagem, abertura e recuperação de estradas, canais de drenagem e valas para instalação de tubulações, contribuindo diretamente para a mobilidade e segurança da população.
- **Apoio ao desenvolvimento agrícola:** A máquina poderá ser utilizada para o preparo de tanques de irrigação, contenção de água, limpeza de açudes e suporte a pequenos produtores rurais, promovendo o fortalecimento da agricultura familiar e da produção local.
- **Redução de custos operacionais:** Atualmente, os serviços que requerem este tipo de equipamento precisam ser terceirizados, gerando altos custos ao erário público. Com a aquisição da escavadeira, haverá maior autonomia e economia na execução dessas atividades.
- **Atendimento a situações emergenciais:** A escavadeira será essencial em ações de defesa civil, como em casos de enchentes, deslizamentos ou obstruções de vias públicas, garantindo pronta resposta e minimização de danos à população.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.15. - Atualmente, a Prefeitura de Chorrochó-BA, não dispõe de equipamento próprio com capacidade técnica adequada para atender a essas demandas, o que tem ocasionado atrasos na execução de serviços essenciais e custos adicionais com locações e contratações terceirizadas.

3.16. - A aquisição do equipamento permitirá maior agilidade e autonomia operacional, garantindo o atendimento contínuo às necessidades do município e contribuindo para a eficiência na utilização dos recursos públicos.

3.17. - Além disso, a posse de uma escavadeira hidráulica própria possibilitará uma resposta mais imediata a situações emergenciais, como rompimento de tubulações, deslizamentos e manutenção de estradas em períodos chuvosos.

3.18. - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- Lei Federal nº. 14.133/21, (que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 004/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (Dispõe sobre a elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares - ETP, para a aquisição de bens e a contratação de serviços e obras, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional);
- Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- Lei Municipal nº 546, de 16 de março de 2023 (regulamenta a Lei Federal nº 14.133, de 2021 no âmbito da Administração Pública Municipal).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 003/2024, DE 04 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta, Autárquica e Fundacional).
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 008/2024, DE 09 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta os arts. 82 a 86 da lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, para dispor sobre o procedimento Auxiliar do Sistema de Registro de Preços no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta Municipal);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 011/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o art. 4º da Lei Federal nº. 14.133/2021, para dispor sobre tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte, no âmbito da administração pública no município de Chorrochó, Estado da Bahia);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 012/2024, DE 16 DE JANEIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta a licitação pelo critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras, no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública direta, autárquica e fundacional vinculados ao Poder Executivo Municipal de Chorrochó, Estado da Bahia);
- DECRETO MUNICIPAL Nº. 015, DE FEVEREIRO DE 2024, (EMENTA: Regulamenta o Pregão, nas formas eletrônica e presencial, para a aquisição de bens e a contratação de serviços, no âmbito da Administração Pública direta, Autárquica e Fundacional do Município.);
- PORTARIA Nº. 001, 05, DE JANEIRO DE 2024 (EMENTA: Dispõe sobre designação do Agente de Contratação, do Pregoeiro, Equipe de Apoio e da Comissão de Planejamento de Contratação no âmbito do Município de Chorrochó para desempenhar as funções essenciais inerentes à execução da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus regulamentos e dá outras providências.)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.19. - Neste sentido, a regra geral vigente no arcabouço jurídico pátrio, é que a contratação pública deve ser precedida de licitação pública, assim a redação do art. 37, inciso XXI da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/1988, não deixa dúvidas quanto ao acima exposto, entretanto, o próprio art. 37, inciso XXI, da CRFB de 1988 diz que podem existir casos previstos na legislação infraconstitucional em que a Administração Pública, respeitadas as formalidades legais, pode contratar na forma da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, conforme transcrição a seguir:

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – CRFB/1988:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, materiais, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

3.20. - DO FUNDAMENTO LEGAL: Trata-se de procedimento a ser realizado sob a obediência ao estabelecido na Lei Federal nº. 14.133/2021.

4. - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA 'C' DA LEI Nº. 14.133/21):

4.1. - A solução especificada e que se pretende adquirir tais itens, refere-se à processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, através do Sistema de Registro de Preços. Verifica-se que optou-se pela contratação na modalidade citada em virtude de visarmos uma melhor gestão financeira, administrativa e uma melhor gestão orçamentária.

4.2. - A contratação será na modalidade de Pregão Eletrônico, visando à contratação através do Sistema de Registro de Preços, nos termos do Decreto nº. 008/2024. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, não prorrogável por se tratar de Registro de preços.

4.3. - Acredita-se, ainda, que este modelo, torna o processo mais enxuto e reduz desperdícios de tempo e informação, facilitando a gestão contratual e o gerenciamento de riscos, com redução de procedimentos administrativos, além de se reduzir custos financeiros, bem como, viabilizar o critério de economicidade e sustentabilidade para a Administração.

4.4. - A solução a ser adotada é a aquisição de uma Escavadeira Hidráulica, por meio do sistema de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, para a Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes do município de Chorrochó-BA, conforme as especificações contidas no presente Estudo Técnico Preliminar.

4.5. - Como solução mais adequada às necessidades da administração, considerando o interesse público, os objetivos estratégicos da instituição e as opções de mercado, optou-se pela aquisição de bens/equipamentos/máquina, através da realização de pregão eletrônico, para registro de preços.

4.6. - Sendo assim, tal solução é a mais viável, pois os materiais de construção são imprescindíveis e inerentes, pois é necessário proporcionar instalações adequadas e seguras para o desenvolvimento das atividades, sendo assim não possui outra maneira de adquiri-los que não seja por meio de licitação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.7. - A empresa deve responder por todos os ônus referentes ao fornecimento da Escavadeira Hidráulica ora contratado, tais como frete, impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes do objeto.

4.8. - A contratada deverá assumir a entrega do objeto, atendendo integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, observando à legislação vigente, prazos e condições.

4.9. - O recebimento provisório ou definitivo do item não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.10. - Não serão aceitos produtos diferentes daqueles constantes na proposta vencedora; assim como poderão ser rejeitados se não estiverem em conformidade com o pedido da secretaria; estes deverão ser substituídos no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

4.11. - O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

4.12. - A Escavadeira a ser fornecida deverá ser de qualidade, obedecer às normas e padrões exigidos e atender às finalidades que dele naturalmente se espera; sendo que os produtos que não atenderem as condições descritas nos itens anteriores não serão aceitos pelo município.

4.13. - Após o levantamento de mercado concluímos que a solução é: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA NOVA (ZERO HORAS TRABALHADAS) TURBO ALIMENTADO A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP, CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460 LPM, LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRACÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO, BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO, TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³, BRAÇO DE 2,4 M, LANÇA DE 5,7 M, PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG, MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) E DEMAIS CARACTERÍSTICAS NO TERMO DE REFERÊNCIA, CONFORME CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, POR MEIO DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL (TRANSFEREGOV) E O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ-BA, devendo atender as especificações constantes com descrição do presente ETP que trata da Estimativa das Quantidades a Serem Contratadas, podendo ser rejeitados.

4.14. - Para fins da solução com um todo deve ser verificado todos os requisitos da contratação previstos na seção 10 deste instrumento de planejamento.

5. – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA 'D' DA LEI Nº. 14.133/21):

5.1. - De acordo com a Lei nº. 14.133/2021, os requisitos da contratação de aquisição e fornecimento de bens permanentes são os seguintes:

5.1.1. - O requisito básico para Contratação da Empresa é que ela seja qualificada, e que conste o ramo de atividade no contrato social, seja licenciada e autorizada, tendo total competência e capacidade técnica para fornecer os materiais de construção conforme especificado no termo de referência.

5.1.2. - A aquisição que se propõe é um procedimento que possui natureza comum, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.3. - O bem permanente pretendido se enquadram como de categoria comum, nos termos do Decreto Municipal nº. 001/2024.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.1.4. - A contratação será realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, com critério de julgamento por menor preço, nos termos do artigo 6º, inciso XLI, 17º parágrafo 2º, artigo 28 inciso I e artigo 34º, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.1.5. - Para fornecimento do produto pretendido neste certame, os interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título de habilitação, nos termos do capítulo VI, arts. 62 à 70 da Lei nº 14133/2021, conforme deverá ser solicitado no edital correspondente.

5.1.6. - O licitante deverá apresentar documentos para fins de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e capacidade técnica, nos termos definidos no edital da licitação.

5.1.7. - O contratado deverá fornecer uma Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, nova, com as seguintes especificações:

- a) Equipamento com motor diesel de 4 (quatro) tempos, de no mínimo 4 (quatro) cilindros, turbo alimentado, com potência líquida de no mínimo 170 hp, com injeção direta de combustível, que atenda às normas de emissões Tier 3 (três) e produzido pelo mesmo fabricante do equipamento;
- b) Peso operacional entre 21 (vinte e uma) e 23 (vinte e três) toneladas;
- c) Tanque de combustível com capacidade mínima de 340 lts;
- d) Material rodante com no mínimo 45 (quarenta e cinco) sapatas de cada lado;
- e) Sapatas com largura de no mínimo 600mm;
- f) Mínimo de 7 (sete) roletes inferiores;
- g) Comando de operação por joystick;
- h) Transmissão com no mínimo 2 (duas) velocidades à frente e 2 (duas) à ré;
- i) Cabine fechada, no mínimo com proteção ROPS, pressurizada, com ar condicionado original de fábrica;
- j) Braço de no mínimo 2,4m;
- k) Lança de no mínimo 5,7m;
- l) Força de desagregação do braço de no mínimo (ISSO) 104 kN e na caçamba de no mínimo (ISSO) 135kN;
- m) Capacidade de caçamba de no mínimo 1,25 m³;
- n) Freio de retenção de giro;
- o) Esteiras seladas e lubrificadas;
- p) Limpador de para-brisa com lavador;
- q) Velocidade de giro de no mínimo 10 RPM;
- r) Cinto de segurança;
- s) Espelhos retrovisores;
- t) Assento ajustável com suspensão;
- u) Faróis de iluminação dianteiros;
- v) O tanque de óleo hidráulico deve ter indicador de nível;
- w) O painel de instrumentos deverá ter, no mínimo, horímetro, luzes de advertência, modo de operação, indicador de nível de combustível, temperatura do líquido de arrefecimento e temperatura do fluido hidráulico;
- x) Contrato de manutenção para no mínimo 2.000 horas de trabalho, com todos os insumos inclusos, deslocamento e mão de obra, conforme indicação no manual de manutenção do fabricante, totalmente custeado pela empresa vencedora;
- y) Assistência técnica distante no máximo a 120 km do município de Chorrochó-BA.

5.1.8. - Não serão aceitos produtos que não atendam ao descritivo técnico, adotando-se, contudo, a aceitação de produtos de qualidade superior, devidamente comprovada e com a anuência do fiscal nomeado pela Administração Municipal, assim como, não serão aceitos peças que estejam fora das condições estabelecidas no detalhamento do item.

5.1.9. - O contratado deverá assumir os produtos e/ou fornecimento que atendam integralmente as características e especificações consignadas em sua proposta, atendendo a legislação vigente, prazos e condições;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.1.10. - O produto deverá ser entregue no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da ordem da contratação, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do referido prazo e, deferida pela Administração Municipal.

DO RECEBIMENTO E GARANTIA:

5.1.11. - **O prazo de entrega do item é de 60 (sessenta) dias**, a contar do recebimento da Ordem de Compra, podendo ser prorrogado, uma vez e por igual período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo e, deferido pela Administração Municipal.

5.1.12. - O item deverá ser entregue na Sede da Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.6620-000, Chorrochó-BA, ou em local designado pela Secretaria demandante, em horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

5.1.13. - Verificada a desconformidade do item, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 10 (dez) dias, sujeitando-se às penalidades previstas no edital.

5.1.14. - Deverá ter garantia contra defeitos de fabricação de no mínimo 01 (um) ano e a assistência técnica deverá estar distante no **máximo 120 Km** da sede da Prefeitura Municipal.

5.1.15. - A nota fiscal/fatura deverá, obrigatoriamente, ser entregue junto com o item.

5.1.16. - A Licitante vencedora deverá efetuar entrega Técnica (treinamento básico sobre a operação do item), juntamente com a entrega do bem.

5.1.17. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

5.1.18. - Não serão aceitos, no momento da entrega, materiais de marcas/modelos diferentes daquelas constantes na proposta vencedora.

5.1.19. - O mero recebimento não caracteriza a aceitação dos produtos, podendo o Município devolver produtos defeituosos mesmo após o recebimento.

5.1.20. - Garantia do Produto e de Execução: Os bens permanentes deverão possuir garantia mínima de 12 (doze) meses, sendo que, durante este período, constatado defeito, a Contratada se obriga a substituir o produto no prazo de 10 (dez) dias de sua notificação sem ônus adicional para a Contratante. O prazo de garantia começará a ser contado a partir do Recebimento Definitivo do produto.

5.1.21. - A garantia consiste na prestação pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei no 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

5.1.22. - Os serviços de assistência técnica da garantia do maquinário adquirido deverão ser prestados em assistência técnica credenciada e autorizada pelo fabricante pelo período da garantia, contados a partir do recebimento definitivo do mesmo.

5.1.23. - Os serviços de assistência técnica deverão ser prestados nas oficinas autorizadas pelo fabricante, devendo estar estabelecida num raio máximo de 120 Km da cidade de Chorrochó-BA.

- A garantia abrange qualquer conserto/substituição de peças ou equipamentos que a apresentem desgastes prematuro e/ou defeitos de fabricação, bem como a mão de obra necessária para sua execução, sem acarretar ônus para o contratante, exceto se a ocorrência do dano se der por dolo, imperícia ou mau uso por parte dos servidores da contratante. Em suma, todas as garantias serão asseguradas conforme preconizado no código do consumidor, no manual do fabricante e demais normas vigentes.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- A Contratada fica obrigada à garantia adicional que inserir em sua proposta comercial ou àquela indicada pelo fabricante, sempre que superior ao prazo legal ou ao indicado no Termo de Referência.
- Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido neste Termo de Referência, a Contratada deverá suprir a garantia do bem ofertado pelo período remanescente.
- A garantia será prestada com vistas a manter o veículo em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
- A garantia abrange a realização das revisões periódicas do bem pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de estabelecimento técnico autorizado, de acordo com as normas técnicas específicas.
- Entende-se por revisão periódica tanto aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelo bem, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias, como aquela destinada a prevenção futura de possíveis danos evitáveis com a troca de peças, troca de óleo seja por quilometragem rodada ou simples lapso temporal da aquisição, dentre outros fatores aplicáveis ao objeto em questão.
- As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do bem.
- A Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito, sem custos ao Contratante, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, na forma da legislação vigente.
- A empresa fornecedora do bem será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.
- Na substituição de produtos defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.
- O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.
- Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa e na condição de estabelecimento autorizado, para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia do maquinário.
- O custo referente ao transporte do bem será de responsabilidade da Contratada.
- A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

SUBCONTRATAÇÃO

5.1.24. - A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação de forma restrita, limitando-se à parte relacionada à logística indispensável para a entrega adequada do produto. A montagem, manutenção em acionamento de garantia, se for o caso e de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

também poderá ser objeto de subcontratação desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.

5.1.25. - A subcontratação não gera relação do Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

6. - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA "E" DA LEI Nº. 14.133/2021):

6.1. - **Prazo de entrega:** A entrega da escavadeira deverá ocorrer em até 60 (sessenta) dias do envio da nota de empenho;

6.2. - **Forma de execução:** A entrega técnica deverá ser realizada por técnico especializado, que deverá realizar a apresentação geral da máquina, treinamento e detalhar os cuidados preventivos e operacionalidade do equipamento.

6.3. - **Local de entrega do produto:** Na Sede da Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, na Rua Marechal Castelo Branco, s/nº, Centro, CEP: 48.6620-000, Chorrochó-BA, ou em local designado pela Secretaria demandante, em horário de expediente das 08:00 às 17:00 horas de segunda-feira a sexta-feira, em dias úteis, devendo comunicar-se previamente com o fiscal do contrato, para que este acompanhe a entrega.

6.4. - Regras para recebimento provisório e definitivo:

6.4.1. - Os produtos serão recebidos provisoriamente no ato da entrega pelo servidor lotado no Prédio da Prefeitura Municipal de Chorrochó-BA, onde se localiza a sede da Secretaria Municipal de Manutenção e Transportes, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato;

6.4.2. - O objeto do presente Termo de Referência (TR) poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste TR e na proposta, devendo ser substituído no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis;

6.4.3. - Os produtos serão recebidos definitivamente no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

6.4.4. - Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

6.4.5. - O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato;

6.4.6. - As sanções para descumprimento das previsões deste tópico estão previstas no edital e no contrato.

6.4.7. - Recebimento provisório mediante conferência física, documentação fiscal/garantia e checagem de horímetro = 0 h;

6.4.8. - Recebimento só será definitivo após comissionamento e treinamento



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7. - MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "F" DA LEI Nº 14.133/21):

7.1. - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº. 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. - As comunicações entre o Município de Chorrochó-BA e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. - O Município de Chorrochó-BA poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5. - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Município de Chorrochó-BA, poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

7.6. - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº. 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

7.7. - O acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

7.8. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.8.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências.

7.8.2. - O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

7.8.3. - Emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção.

7.8.4. - Informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.8.5. - Comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecida.

7.8.6. - Fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.8.7. - Comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.8.8. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial.

7.8.9. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, e

7.8.10. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

Fiscalização Administrativa

7.9. - O acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, Verificações de ocorrências (Cumprimento das obrigações contratuais, Obediência aos prazos estabelecidos, Entrega dos documentos obrigatórios, elaboração e encaminhamento de relatório mensal das atividades, prestação dos serviços com a qualidade esperada, Informação ou comunicação de situações a que estava obrigado), notificação extrajudicial, suspensão do contrato, necessidade de rescisão, alterações contratuais, percentual em relação ao valor do contrato, necessidade de reajustes, revisões, repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento.

7.10. - Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.10.1. - Prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

7.10.2. - Verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

7.10.3. - Examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

7.10.4. - Atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.10.5. - Participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial;

7.10.6. - Auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado; e

7.10.7. - Realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

Gestor do Contrato

7.11. - O contrato será gerido pelo Sr. **Uilde Irla de Oliveira**, brasileiro, casado, Prefeito, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, que terá a responsabilidade de supervisionar a execução do contrato, mediar eventuais questões contratuais e atuar como o ponto de contato principal entre as partes contratantes. O Gestor será formalmente designado pela contratante por meio de Portaria e terá a autoridade para assegurar o cumprimento de todos os termos e condições deste contrato. Qualquer modificação na designação do Gestor deverá ser comunicada previamente por escrito às partes contratantes, a fim de garantir a continuidade da eficaz gestão do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7.12. - Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

7.12.1. - O(a) gestor(a) do contrato, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.12.2. - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.12.3. - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.12.4. - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.12.5. - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.12.6. - O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.12.7. - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8. - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "G" DA LEI Nº. 14.133/21):

Do recebimento

8.1. - O objeto do contrato será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.2. - O equipamento/máquina poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de dez (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.3. - O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de cinco (05) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.4. - O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.5. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.6. - O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

8.7. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

8.8. - Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 30 (trinta) dias úteis para fins de liquidação.

8.9. - Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.10. - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

8.11. - A Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais.

8.12. - A Administração deverá:

8.12.1. - verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

8.12.2. - identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do Município de Chorrochó-BA, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.13. - Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.14. - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.15. - Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.16. - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Município de Chorrochó-BA. Prazo de pagamento



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.17. - O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez (30) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa.

8.18. - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = $I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438 \quad TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

Forma de Pagamento

8.19. - O pagamento será efetuado mensalmente através de conta corrente do fornecedor, no Banco por ele indicado, contados da data de entregado atestado da execução do fornecimento constante na Nota Fiscal, com visto do funcionário competente do setor de recebimento definitivo. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.20. - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.20.1. - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.21. - O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.22. - A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que o contratado:

8.22.1. - não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

8.22.1.2. - deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.22.2. - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.22.3. - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.22.4. - O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

8.23. - Fica estabelecido que nos preços contratados incluem-se os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida.

8.23.1. - O objeto será pago, à medida em que forem sendo solicitados.

8.23.2. - O pagamento será efetivado por meio de Depósito/Boleto Bancário em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e apresentação da Nota Fiscal, devidamente recebida e aceita pelo Município.

8.23.3. - Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

8.23.4. - Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8.24. - Sobre o valor da Nota Fiscal poderão ser retidos eventuais tributos incidentes sobre a prestação de serviços, observada a alíquota correspondente.

9. - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "H" DA LEI Nº. 14.133/21):

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

9.1. - O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de PREGÃO na sua forma ELETRÔNICA, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO "POR ITEM".

9.2. - Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

9.2.1. **Habilitação jurídica:**

- a) No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- f) No caso de exercício de atividade não listadas nos itens acima: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, nos termos da legislação pertinente.
- g) No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

9.2.2. **Regularidade fiscal, social e trabalhista:**

- a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas ou no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Certidão negativa de débitos relativos aos tributos federais e à dívida ativa da União;
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal ou estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- h) Declaração de cumprimento ao disposto no Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal e outras que forem necessárias.

9.2.3. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1). No caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos, os documentos exigidos acima, limitar-se-á ao último exercício;
 - b.2). No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3). É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social;
 - b.4). Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
- c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), comprovados mediante a apresentação pelo licitante de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

c.1). As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

c.2). O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

c.3). O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

c.3.1). Os índices estabelecidos atendem ao disposto no art. 69 da Lei n. 14.133/21 uma vez que permitem a comprovação de uma avaliação mais precisa da situação financeira da empresa de forma objetiva, os mesmos foram estabelecidos observando percentuais usualmente adotados no mercado para a avaliação da situação financeira das empresas e não frustram ou restringem o caráter competitivo do certame, pois foram estabelecidos em patamares mínimos aceitáveis, com intuito de garantir a continuidade da execução dos serviços, objeto desta licitação.

d) As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.

9.2.4. Qualificação Técnica:

a) Apresentação de um ou mais atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove que a licitante executou ou está executando, de maneira satisfatória e a contento, fornecimentos da natureza e vulto similares com o objeto da presente licitação;

a.1) Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo, a apresentação e o somatório de diferentes atestados executados de forma concomitante.

OBS: Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

a.2) O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

10. - ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "I" DA LEI Nº. 14.133/21):

10.1. - O custo estimado da contratação de **R\$ 863.633,33 (oitocentos e sessenta e três mil, seiscentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).**

10.1.1. - Das especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	V. UNIT./ ESTIMADO	V. TOTAL/ ESTIMADO
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO	UND	01	R\$ 863.633,33	R\$ 863.633,33



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM. LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT ³ . BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)				
VALOR TOTAL				R\$ 863.633,33

10.2. - Para fins de elaboração do cálculo do valor estimado, foram considerados parâmetros previstos em contratações similares de outros entes públicos e também pesquisa de mercado. Os valores dos itens foram extraídos pela mediana dos valores encontrados em pesquisas de mercado.

10.2.1. - Para o levantamento foi utilizada como parâmetros as disposições contidas no seguinte normativo: i. Instrução Normativa SG/SEDGGD/ME nº. 65, de 7 de julho de 2021, como parâmetros, o inciso I do art. 5º, em conformidade com as disposições do supracitado normativo, para obtenção do preço de referência e com base nos requisitos do art. 23, da Lei nº. 14.133/2021 e do Decreto que regulamenta a matéria.

10.3. - O prazo máximo para a execução do objeto desta contratação e que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas na Lei nº. 14.133/21, está abaixo indicado e será considerado da emissão do Pedido de Compra:

10.4. - Entrega: 60 (sessenta) dias.

11. - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA "J" DA LEI Nº. 14.133/21):

11.1. - As obrigações financeiras assumidas correrão por conta dos recursos constantes da seguinte Dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

UNIDADE: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 – EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500/570/706.3110/700

12. - DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS:

12.1. - A licitante interessada deverá apresentar sua Proposta Comercial atendendo todos os itens relacionados acima, preferencialmente na ordem, por meio de descrição detalhada que demonstre de forma clara o funcionamento de cada etapa/processo, podendo inclusive, utilizar fotos, gráficos e declarações;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

12.2. - A instituição deverá apresentar sua Proposta Comercial incluindo todos os custos diretos e indiretos pertinentes ao certame, contendo obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Planilha orçamentária detalhada, de todos os custos envolvidos na execução do projeto (explicitando, inclusive, os impostos relacionados com a execução do serviço), de forma a possibilitar a avaliação de custos operacionais por banca examinadora;
- b) O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, salvo no caso de cancelamento do Concurso Público por conveniência da Administração Pública ou anulação do certame.

12.3. - Da formulação de preços e critério de julgamento:

12.3.1. - Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Termo de Referência.

13. - DO NÃO PARCELAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO A SER LICITADO:

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei nº. 14.133/21 e art. 7º, inciso VII da IN 40/2020).

13.1. - No presente caso, o objeto a ser contratado consiste em bem único, específico e funcionalmente indivisível, cuja execução e fornecimento demandam unidade técnica, operacional e contratual, razão pela qual não se mostra aplicável o princípio do parcelamento. A divisão do objeto em partes distintas comprometeria a integridade funcional do equipamento, a compatibilidade entre seus componentes, a responsabilidade técnica do fornecedor e a garantia do fabricante, além de dificultar a gestão contratual e a adequada responsabilização por eventuais vícios ou falhas de desempenho.

13.2. - Ademais, o parcelamento do objeto não traria benefícios de ordem econômica, técnica ou operacional, uma vez que o fornecimento da mini escavadeira com rompedor hidráulico exige padronização, integração de sistemas e fornecimento por um único responsável, sob pena de aumento de custos, riscos de incompatibilidade entre componentes e prejuízo à eficiência da contratação.

13.3. - Dessa forma, considerando a natureza do objeto, sua indivisibilidade técnica e a necessidade de assegurar a plena funcionalidade, segurança e garantia do equipamento, resta devidamente justificada a inaplicabilidade do parcelamento, em consonância com os princípios do planejamento, eficiência, economicidade e interesse público que regem as contratações públicas.

14. - PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

14.1. - A prefeitura haja vista o disposto no Art. 176 da Lei nº. 14.133/2021, ainda não conta com o plano anual de contratações.

15. - ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO:

15.1. - Considerando o Art. 191º da Lei nº. 14.133/21, o qual assegura que até o decurso do prazo de que trata o inciso II do caput do Art. 193º, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso.

15.2. - Ademais, esta contratação começará a ter vigência em 2026, onde a Administração Pública do município de Chorrochó, ainda está considerando o artigo apresentado acima. Deste modo, o município ainda não apresenta o Plano Anual de Contratação de 2025, mas já prevê para o ano de 2027.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16. - DO PRAZO CONTRATUAL:

16.1. - Prazo de vigência do contrato e índice de reajuste: o prazo de vigência dos contratos será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, utilizando-se como base de reajuste o IPCA/IBGE.

16.2. - A prestação de serviços/fornecimento deve ser iniciado após a assinatura do contrato mediante ordem de Fornecimento.

17. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

17.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

17.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.3. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua substituição;

17.1.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

17.1.5. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;

17.1.6. - Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;

17.1.7. - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;

17.1.8. - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

17.1.9. - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

18. - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

18.1. - São obrigações da CONTRATADA:

18.1.1. - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

18.1.2. - Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência;

18.1.3. - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

18.1.4. - Garantir a boa qualidade dos bens entregues.

18.1.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.1.6. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

18.1.7. - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

18.1.8. - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

18.1.9. - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

19. - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

19.1. - Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº. 14.133, de 2021, quais sejam:

19.1.1. - dar causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. - dar causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

19.1.8. - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou a execução do contrato;

19.1.9. - fraudar a dispensa ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza:

19.1.10.1. - Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento do prazo licitatório.

19.1.11. - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame;

19.1.12. - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. - O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 19.1.1 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 0,5% (cinco decimas por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 19.1.1 a 19.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 19.1.2 a 19.1.7 desta Contratação, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 19.1.8 a 19.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

19.3. - Na aplicação das sanções serão considerados:

19.3.1. - a natureza e a gravidade da infração cometida;

19.3.2. - as peculiaridades do caso concreto;

19.3.3. - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.3.4. - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

19.3.5. - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.4. - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.5. - A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.6. - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

19.7. - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

19.8. - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

19.9. - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

19.10. - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº. 9.784, de 1999.

19.11. - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este TR.

20. - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

20.1. - O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

20.1.1. - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

20.1.2. - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 02 (dois) meses de antecedência desse dia.

20.1.3. - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 02 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 02 (dois) meses da data da comunicação.

20.2. - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº. 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

20.2.1. - Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

20.2.2. - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

20.2.2.1. - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

20.3. - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

20.3.1. - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

20.3.2. - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

20.3.3. - Indenizações e multas.

20.4. - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº. 14.133, de 2021).

20.5. - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº. 14.133, de 2021).

21. - DOS CASOS OMISSOS

21.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº. 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

22. - ALTERAÇÕES

22.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021.

22.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

22.3. - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº. 14.133, de 2021).

22.4. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº. 14.133, de 2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

23. - DA SUBCONTRATAÇÃO:

23.1. - A subcontratação integral do objeto é expressamente proibida. Contudo, permite-se a subcontratação de forma restrita, limitando-se à parte relacionada à logística indispensável para a entrega adequada do produto. A montagem, manutenção em acionamento de garantia, se for o caso e de eventuais serviços acessórios que não representem a parcela principal do fornecimento também poderá ser objeto de subcontratação desde que previamente autorizado pelo gestor do contrato, devendo a subcontratada:

- Ter as qualificações técnicas adequadas para a realização dos serviços acessórios, de acordo com os requisitos legais eventualmente aplicáveis;
- Atender aos requisitos previstos no Termo de Referência.

23.2. - A subcontratação não gera relação do Contratante com as empresas subcontratadas, sendo plena a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, decorrentes da contratação, nos termos dos artigos 121 e 122 da Lei nº 14.133/2021.

24. - DO CRITÉRIO DE SUSTENTABILIDADE:

24.1. - Durante a prestação de serviços, a empresa contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade para redução dos possíveis impactos ambientais causados em virtude do fornecimento.

25. - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

25.1. - Pretende-se, com o presente processo licitatório, assegurar a seleção da proposta apta a gerar a contratação mais vantajosa para o Município.

25.2. - Almeja-se, igualmente, assegurar tratamento isonômico entre os licitantes, a justa competição, bem como evitar contratação com sobrepreço ou com preço manifestamente inexequível e superfaturamento na execução do contrato.

25.3. - A aquisição decorrente do presente processo licitatório exigirá da contratada o cumprimento das boas práticas implícitas no exato cumprimento pactual no sentido de fornecer os produtos em consonância com as exigências contratuais advindas da CONTRATANTE, ou seja, da administração pública municipal de Chorrochó-BA.

25.4. - Como resultado final, a aquisição contribuirá para o fortalecimento da autonomia operacional do Município, para a otimização do uso de recursos humanos e materiais, e para a melhoria das condições de infraestrutura básica, refletindo positivamente na qualidade de vida da população, no apoio à atividade agrícola e no desenvolvimento local, em consonância com os princípios da eficiência, economicidade e interesse público que regem a Administração Pública.

26. - PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO:

26.1. - É cediço informar que, a presente contratação deverá ser precedida de processo licitatório, em observância a Lei nº. 14.133/2021.

26.2. - Não se configura necessária a elaboração de cronograma para adequação de ambientes visando o início da execução do objeto.

26.3. - O objeto da presente contratação não apresenta peculiaridades que justifiquem a necessidade de capacitação constante de servidores.

26.4. - Considerando o exposto, não há risco de a contratação falhar em relação a adequações do ambiente da organização, pois tais adequações não são necessárias.

26.5. - Verifica-se que não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do processo licitatório.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

27. - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES:

27.1. - Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda, sendo a contratação gerenciada diretamente entre a Administração Pública e o fornecedor.

28. - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

28.1. Quanto a questão dos impactos ambientais, a contratação em tela, tem como base observar as informações contidas no Guia Nacional de Licitações Sustentáveis", disponibilizado pela Consultoria-Geral da União no sítio http://www.agu.gov.br/page/content/detail/id_conteudo/400787, a CONTRATADA deverá atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade, inseridos agora nos princípios da aplicação da Lei nº. 14.133/2021.

28.2. - A aquisição de maquinário pelos municípios consorciados ao CONDESUS pode gerar impactos ambientais diretos e indiretos, decorrentes tanto da operação dos equipamentos quanto do seu ciclo de vida. Embora a contratação não envolva atividade potencialmente poluidora por si só, a utilização dos equipamentos em obras públicas, no meio rural e na manutenção de vias exige atenção aos seguintes aspectos:

1. Consumo de combustíveis e emissões atmosféricas Os equipamentos dependem majoritariamente de combustíveis fósseis e, portanto, contribuem para a emissão de gases de efeito estufa e partículas poluentes. O impacto pode variar de acordo com a tecnologia, eficiência energética e padrões de emissão de cada máquina. A seleção de modelos mais modernos e eficientes tende a reduzir significativamente esse efeito.
2. Geração de resíduos e descarte inadequado de insumos A operação e manutenção dos equipamentos geram resíduos como óleo lubrificante, filtros, graxas, fluidos hidráulicos e pneus. O descarte inadequado pode causar contaminação do solo e de corpos d'água. A adoção de planos de manutenção regulamentados e o encaminhamento dos resíduos a empresas licenciadas são medidas essenciais para mitigar esse impacto.
3. Ruído e vibração durante a operação Os equipamentos podem produzir níveis elevados de ruído, especialmente quando utilizados próximos a áreas residenciais ou sensíveis. Isso requer planejamento das atividades, manutenção adequada e uso responsável conforme normas de segurança e saúde ocupacional.
4. Compactação e alteração do solo Máquinas utilizadas em estradas rurais, áreas agrícolas e obras podem compactar o solo e provocar alterações temporárias no ambiente. Esse impacto é inerente ao uso, mas pode ser reduzido mediante técnicas adequadas de operação, sinalização e planejamento das frentes de serviço.
5. Ciclo de vida e descarte do maquinário Ao final da vida útil dos equipamentos, ocorre a necessidade de destinação adequada de sucata e componentes metálicos, devendo-se observar normas ambientais e práticas de reciclagem sempre que possível.

28.3. - Medidas de Mitigação Previstas na Contratação

28.3.1. - Para reduzir os impactos mencionados, a contratação por registro de preços poderá prever:

- Exigência de equipamentos conformes aos padrões de emissões vigentes (como PROCONVE MAR-I/II, conforme a categoria).
- Preferência por máquinas com maior eficiência energética e menor consumo de combustível.
- Obrigatoriedade de a contratada fornecer planos de manutenção e instruções que respeitem normas ambientais.
- Treinamento dos operadores abordando uso racional do equipamento, segurança, redução de consumo e prevenção de danos ambientais.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- Destinação ambientalmente adequada de resíduos, fluidos e peças substituídas durante a garantia.
- Incentivo ao uso de tecnologias mais limpas quando disponíveis comercialmente.

28.4. - Conclusão sobre os impactos ambientais

28.4.1. - Os impactos ambientais são reais, porém controláveis e podem ser amplamente mitigados mediante aquisição de equipamentos modernos, manutenção correta, capacitação técnica e observância das normas ambientais brasileiras. A contratação por registro de preços favorece essa mitigação ao permitir padronização de requisitos ambientais, ampliando a adoção de práticas sustentáveis no município de Chorrochó-BA.

29. - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

29.1. - Não serão aceitas Propostas de Preços que não atenderem as exigências deste TERMO e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para execução do objeto do contrato.

29.2. O participante do presente Credenciamento assumirá integral responsabilidade pelos danos causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ-BA ou a terceiros, por si ou por representantes na execução da entrega dos serviços descritos no contrato.

29.3. - O procedimento será divulgado no Diário Oficial do Município e Portal da Transparência da Prefeitura Municipal de Chorrochó. O procedimento não será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, pelo motivo do município se enquadrar como de pequeno porte (menos de 20.000 habitantes).

29.4. - No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

29.4.1. - republicar o presente aviso com uma nova data;

29.4.2. - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas;

29.4.2.1. - no caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

29.4.3. - Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

29.5. - As providências dos subitens 29.4.1 e 29.4.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

29.6. - Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

29.7. - Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

29.8. - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

29.9. - Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de propostas, observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro da documentação relativa ao procedimento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

29.10. - No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.11. - As normas disciplinadoras desta Contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.12. - Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

29.13. - Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

29.14. - O procedimento será conduzido pelo Agente de Contratação Portaria nº. 020/2025, e demais membros designados pelo mesmo ato.

29.15. - Em observância ao que estabelece a Instrução Normativa nº. 65/2021-SLTI/MPOG, que dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, informamos que essa Secretaria priorizou a ordem dos parâmetros para pesquisa de mercado, conforme legislação vigente.

30. - DO FORO:

30.1. - O Município de Chorrochó-BA, reserva-se no direito de impugnar o fornecimento, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

30.2. - Os casos omissos neste Termo de Referência serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal nº. 14.133/2021.

30.3. - Fica eleito o foro da Comarca de Chorrochó-BA, como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Chorrochó-BA, 02 de março de 2026.

ALEX PEREIRA DOS SANTOS

Secretário Municipal de Manutenção e Transportes



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE SE ENQUADRA NO CONCEITO LEGAL DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ao Pregoeiro/Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Chorrochó/BA
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de () **MICROEMPRESA**, () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE** ou () **COOPERATIVA**, nos termos da Lei Complementar nº. 123/06, alterada pela Lei Complementar nº. 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação. (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.)

() **DECLARA**, para fins de obtenção do benefício disposto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, que no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebramos contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte (§2º do Art. 4º da Lei nº. 14.133/2021). (*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa ou empresa de pequeno).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)

(papel timbrado da licitante)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE AOS REQUISITOS DE
HABILITAÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das
informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº. 14.133/2021).

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE PLENAMENTO O OBJETO DA LICITAÇÃO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na.....
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que está plenamente capacitado o objeto de acordo com o licitado, referente ao PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026, nas quantidades e nos prazos previstos e que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO INCISO
XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega
menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do
artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DISPOSTO NO ART. 63, IV DA LEI Nº. 14.133 DE 2021.

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

A idoneidade da empresa licitante poderá ser verificada ainda através dos seguintes meios:

1. SICAF;
2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>); e
3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/sancoes/consulta?cadastro=2&ordenarPor=nomeSancionado&direcao=asc>).
4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE NEPOTISMO

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que não possui em seu quadro societário, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor público Municipal do ente licitante, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de contratação, agente de contratação ou autoridade ligada à contratação.

() Possui em seu quadro societário componente, com o grau de parentesco e/ou vínculo por afinidade ou consanguinidade prescrito pela *Súmula Vinculante 13/STF*, em relação aos seguintes agentes públicos do ente licitante:

1. Nome: _____ Ente: _____
2. Nome: _____ Ente: _____

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE COM O DIPOSTO NO §1º DO
ART. 63 DA LEI Nº. 14.133 DE 2021**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDENTIFICAÇÃO DE RESPONSÁVEL

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na, através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA**, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº e CPF nº, cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pela assinatura do contrato.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

**ANEXO XII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO AS NORMAS DE
PREVENÇÃO À CORRUPÇÃO**

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº , com sede na
....., através de seu representante legal infra-assinado **DECLARA:**

() conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº. 8.429/1992), a Lei Federal nº. 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMETIMENTO

DECLARA, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: () - .

Caso altere o citado e-mail ou telefone **comprometo-me** em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e data, , de de 2026.

(Identificação e Assinatura do Representante Legal)
(Dados da empresa: Razão Social e CNPJ)



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XIV – MODELO DE DEMONSTRATIVO DE ÍNDICES CONTÁBEIS

_____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Cédula de Identidade n.º _____, inscrito (a) no CPF sob o n.º _____, DECLARA, para todos os fins de direito e sob as penas da lei, que:

- I - As demonstrações abaixo correspondem a real situação da empresa;
II - Esses índices foram obtidos no Balanço Patrimonial do último exercício social já exigível;
III - A qualquer tempo nos comprometemos a apresentar todos os documentos ou informações necessárias à comprovação das demonstrações.

Tipo de Índice	Fórmula de Cálculo ¹	Índice
LG=	$\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Ativo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
SG=	$\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo NãoCirculante}}$	
LC=	$\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$	

¹Substituir pelos valores em moeda corrente nacional (R\$).

Local e data, _____, _____ de _____ de 2026.

Assinatura devidamente identificada do **representante legal da empresa proponente** (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Contador (Nome, CRC e assinatura).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS
PROPOSTA DE PREÇOS (MODELO)
PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 034/2026

Proposta que faz a empresa _____ inscrita no CNPJ (MF) nº. _____ e inscrição estadual nº. _____, estabelecida no (a) _____, para Contratação de empresa para REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt³, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA, abaixo relacionados, conforme estabelecido no Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM. LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRAÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT ³ . BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)	UND	01			
VALOR TOTAL						

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento:

Prazo de entrega:

Nome do representante que irá assinar o contrato, nº. do CPF, nº do RG, Estado civil, profissão e endereço residencial.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal da empresa)

OBS. SERÃO DESCLASSIFICADAS AS PROPOSTAS QUE APRESENTAREM COTAÇÕES CONTENDO PREÇOS EXCESSIVOS, SIMBÓLICOS, DE VALOR ZERO OU INEXEQUÍVEIS, NA FORMA DA LEGISLAÇÃO EM VIGOR, OU AINDA, QUE OFEREÇAM PREÇOS OU VANTAGENS BASEADAS NAS OFERTAS DOS DEMAIS LICITANTES.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVI – MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. ____/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO/LICITATÓRIO Nº. 034/2026

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026

HOMOLOGAÇÃO: «Data_Homologação»

O MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, inscrito no CNPJ nº. 13.915.665/0001-77, com sede na Praça Cel. João Sá, nº. 665, Centro, CEP: 48.660-000, Chorrochó-BA, representado pelo Prefeito Municipal, Exmo. Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **xxxxxxxxxxxxxx**, com sede à xxxxxxxxx, nº. xxxxx, Bairro xxxxxxxxx, CEP: xx.xxx-xxx, xxxxxxxxx/x, inscrita no CNPJ Nº. **xx.xxx.xxx/xxxx-xx**, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxx**, RG nº. xxxxxxxx SSP/xx e CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante denominada **CONTRATADA**, formalizam o presente Ata de Registro de Preços (ARP), decorrente da licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026, oriunda do Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026, a qual se constitui em documento vinculativo e obrigacional às partes, conforme o disposto no art. 85 da Lei Federal nº. 14.133/2021, segundo as cláusulas e condições a seguir.

1. - DO OBJETO:

1.1. - A presente ARP é para REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt³, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital..

1.2. - Os preços da CONTRATADA, elencados nesta Cláusula, ficam declarados registrados para fins de cumprimento deste instrumento e da(s) futura(s) Contratação(ões) que venha(m) a ser firmado(s) entre a CONTRATADA e o MUNICÍPIO, no valor de **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxx)**, conforme Proposta de Preços da Contratada.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM. LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRACÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM	UND	01			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

SUSPENSÃO DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT ³ . BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)				
VALOR TOTAL				

2. - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. - Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação ou desta contratação direta, conforme justificativa apresentada nos estudos técnicos preliminares.

2.2. - Será permitido o acréscimo nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/21.

3. - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

3.1. - A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

3.1.1. - O contrato decorrente da Ata de Registro de Preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

3.1.2. - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

3.2. - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.2.1. - O instrumento contratual de que trata o item 3.2. deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

3.3. - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei Federal nº. 14.133, de 2021.

3.4. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

3.4.1. - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;

3.4.2. - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

3.4.2.1. - Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

3.4.2.2. - Mantiverem sua proposta original.

3.4.3. - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

3.5. - O registro a que se refere o item 3.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

3.6. - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

3.7. - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 3.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

3.7.1. - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

3.7.2. - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 6.

3.8. - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no DOM e PNCP (quando for o caso) e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

3.9. - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021.

3.9.1. - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

3.10. - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

3.11. - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 3.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderá:

3.11.1. - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

3.11.2. - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

3.12. - A existência de preços registrados implicará compromisso de prestação de serviços nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

4. - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

4.1. - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.1.1. - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021;

4.1.2. - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3. - Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº. 14.133, de 2021.

4.1.3.1. - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2. - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

5. - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

5.1. - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1. - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2. - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4. - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

5.2. - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1. - Neste caso, o fornecedor encaminhará via protocolo online, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou à planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2. - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº. 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

5.2.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 3.7.

5.2.4. - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5. - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6. - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6. - CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1. - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2. - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3. - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº. 11.462, de 2023; ou

6.1.4. - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021.

6.1.4.1. - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº. 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2. - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3. - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4. - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1. - Por razão de interesse público;

6.4.2. - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3. - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado se tornar superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº. 11.462, de 2023.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

7. - DAS PENALIDADES

7.1. - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.

7.1.1. - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2. - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº. 11.462, de 2023).

8. - DA DOCUMENTAÇÃO:

8.1. - A presente Ata de Registro de Preços vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes, que fazem parte deste instrumento independente de transcrição:

- a) Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026.
- b) Edital de PREGÃO ELETRÔNICO SRP nº. 006/2026 e anexos.
- c) Proposta da CONTRATADA apresentada em __/__/2026.

9. - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. - Não será admitida a adesão a presente Ata de Registro de Preços.

9.2. - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Chorrochó-BA, xx de xxxxxxxxxxxx de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF nº:

CPF/MF nº:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

ANEXO XVII - Minuta do Contrato

MINUTA DO CONTRATO Nº. xxxx/2026

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CHORROCHÓ E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXX, CONFORME PREGÃO
ELETRÔNICO SRP Nº. 006/2026, NA
FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES

1.1. - CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CHORROCHÓ, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº: **13.915.665/0001-77**, neste ato representado pelo Prefeito o Sr. **Uilde Irlã de Oliveira**, brasileiro, casado, agricultor, inscrito no CPF/MF sob o nº. 002.830.315-65 e R.G. nº 07395042-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Vereador Francisco Pereira, s/n, centro, Chorrochó-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**.

1.2. - CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ Nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXX, nº. XXXXX, XXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, neste ato representada pelo(a) **Sr(a). XXXXXXXXXXXX**, RG nº. XXXXXXXXX e CPF/MF nº. XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO SUPORTE LEGAL

2.1. - Este contrato foi precedido de licitação na modalidade **Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026, Edital de Licitação nº. 016/2026, Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. XXX/2026**, na melhor forma de direito, conforme **Lei Federal nº 14.133/2021**, homologada em ____ de ____ de 2026, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO

3.1. - Constitui objeto do presente contrato o REGISTRO DE PREÇOS para Contratação de empresa especializada para eventual aquisição de uma escavadeira hidráulica nova (zero horas trabalhadas) turbo alimentado a diesel, mínimo de 173 hp, chassi curto, soldado tipo x sapata de 600 mm, translação totalmente hidrostática, sistema hidráulico de fluxo variável, bombas dupla de 460 lpm, livelink de série, sistema de monitoramento à distância pontos de engate para tração frontal e traseira cabine de luxo com ar condicionado, banco do operador com suspensão sistema de gerenciamento avançado, troca do óleo hidráulico com 5000hs, circuito hidráulico de regeneração no braço e caçamba sistema de amortecimento do braço caçamba de 1,25 mt³, braço de 2,4 m, lança de 5,7 m, peso operacional de 22.170 kg, modelo referência (JCB ESCAVADEIRA 220NXT) e demais características no termo de referência, conforme CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº. 987984/2025, por meio do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional e o município de Chorrochó-BA, conforme especificações estabelecidas nos Anexos do Edital, conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

3.2. - O fornecimento, deverá ser executado pela licitante vencedora, em total obediência ao Edital da Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026, que ficam fazendo parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA, PRAZO E DO FORNECIMENTO

4.1. - O equipamento/máquina, objeto deste Contrato, deverá ser entregue, de **forma Única**, no prazo máximo de **60 (sessenta dias)** após solicitação oficial, a partir da autorização de fornecimento.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

4.2. - O equipamento/máquina, objeto deste contrato, deverá ser entregue na Sede da Prefeitura Municipal de Chorrochó, na Praça Cel. João Sá, nº. 665, centro, Chorrochó-BA, ou em outro local indicado pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, a partir da autorização de fornecimento, sem pedido de quantidade mínima, será de acordo com a necessidade diária da Prefeitura.

4.3. - A Licitante vencedora obriga-se a fornecer o material, em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência e neste Contrato, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos mesmos, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.

4.5. - Será recusado o equipamento/máquina que não atenda às especificações constantes neste Contrato e/ou que não esteja adequado para o uso.

4.6. - O equipamento/máquina deverá no ato da entrega, estar apropriado para o uso. O CONTRATANTE se reserva o direito de devolver, no todo ou em parte, os materiais e as soluções que não atenderem ao que ficou estabelecido no edital e no contrato e/ou que não estejam adequados para o uso.

4.7. - Caso haja interrupção ou atraso na entrega do objeto solicitado, a CONTRATADA entregará justificativa escrita em até 24 horas contadas do prazo de entrega constante no item.

4.8. - A justificativa será analisada pelo CONTRATANTE que tomará as providências necessárias para adequação do fornecimento.

4.9. - O equipamento/máquina será entregue somente à pessoa credenciada pelo CONTRATANTE, que procederá a conferência com base no pedido escrito. Caso o objeto da entrega esteja de acordo com o pedido, a nota fiscal será atestada.

4.10. - Todas as despesas relativas à entrega dos produtos, tais como fretes e/ou transportes, correrão às custas exclusivamente da licitante vencedora.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. - Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes do presente contrato, serão provenientes das seguintes **Dotações Orçamentárias:**

ÓRGÃO: 2 PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ

SECRETARIA: 1400 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

UNIDADE: 1401 SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ATIVIDADE: 26.122.0002.2.107 MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E TRANSPORTES

ELEMENTO DESPESA: 4.4.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

FONTE: 500/570/706.3110/700

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. - O valor global para o fornecimento, objeto deste contrato é de **R\$ _____**. Conforme proposta da contratada, que é parte integrante deste instrumento como se transcrito fosse.

6.2. - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor unitário de:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	MARCA/ MODELO	V. UNIT.	V. TOTAL
01	ESCAVADEIRA HIDRÁULICA TURBO ALIMENTADO, A DIESEL, MÍNIMO DE 173 HP CHASSIS CURTO, SOLDADO TIPO X SAPATA DE 600 MM, TRANSLAÇÃO TOTALMENTE HIDROSTÁTICA, SISTEMA HIDRÁULICO DE FLUXO VARIÁVEL, BOMBAS DUPLA DE 460LPM.	UND	01			



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

LIVELINK DE SÉRIE, SISTEMA DE MONITORAMENTO À DISTÂNCIA PONTOS DE ENGATE PARA TRACÇÃO FRONTAL E TRASEIRA CABINE DE LUXO COM AR CONDICIONADO BANCO DO OPERADOR COM SUSPENSÃO SISTEMA DE GERENCIAMENTO AVANÇADO TROCA DO ÓLEO HIDRÁULICO COM 5000HS, CIRCUITO HIDRÁULICO DE REGENERAÇÃO NO BRAÇO E CAÇAMBA SISTEMA DE AMORTECIMENTO DO BRAÇO CAÇAMBA DE 1,25 MT³. BRAÇO DE 2,4 M. LANÇA DE 5,7 M. PESO OPERACIONAL DE 22.170 KG. MODELO REFERÊNCIA (JCB ESCAVADEIRA 220NXT)				
VALOR TOTAL				

6.3. - O pagamento será efetuado **até o 10º (décimo) dia do mês subsequente** ao fornecimento devidamente comprovada e atestada pelo funcionário responsável da Prefeitura Municipal de Chorrochó.

6.4. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa diária correspondente a 1% (um por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento da prestação de serviços, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA. O valor correspondente deverá ser descontado na fatura.

6.5. - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

6.6. - O pagamento somente será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da Licitante Contratada.

6.7. - A **LICITANTE** que vier a ser contratada deverá apresentar à **Secretaria de Finanças**, para fins de recebimento das faturas mensais, os seguintes documentos atualizados:

I - Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal** através da apresentação de **Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União** administrados pela Secretaria da Receita Federal e com validade na data da abertura da sessão pública;

II - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Estadual** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Estaduais** expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda com validade na data da abertura da sessão pública;

III - Prova de regularidade para com a **Fazenda Municipal** através da apresentação de **Certidão Negativa de Tributos Municipais** expedida pela Prefeitura Municipal da sede da Proponente, com validade na data de abertura da sessão pública;

IV - Prova de regularidade para com o **FGTS** através da apresentação de **Certidão de Regularidade do FGTS (CRF)** expedida pela Caixa Econômica Federal, com validade na data de abertura da sessão pública;

V - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT)**, de acordo com a Lei Federal nº 12.440/2011.

VI - Nota Fiscal eletrônica (**DANFE**).



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS, SUPRESSÕES E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

7.1. - Eventuais alterações no contrato devem ser realizadas através de termo aditivo nas hipóteses previstas no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021, também ficará responsável pela abertura dos processos de aditivos e solicitações de acréscimos e supressões, se houver, do instrumento contratual, inserindo todos os elementos técnicos e jurídicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para a secretaria CONTRATANTE para análise, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, dos TERMOS ADITIVOS, sendo posteriormente, conforme o caso, assinado por ambas as contratantes, observado o disposto no art. 124 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

7.2. - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

7.3. - Para fins do reequilíbrio econômico financeiro do contrato, as partes devem apresentar solicitação, anexando planilha detalhada dos custos do objeto, fazendo uma comparativo com a composição dos custos para obtenção dos preços inicialmente contratados e planilha dos custos para fins do reequilíbrio econômico do contrato.

7.4. - O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1. - O prazo do contrato será de **xx (xx) meses**, contados da data da sua publicação, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

8.2. - O presente contrato poderá ter sua duração prorrogada, caso haja interesse da administração, de conformidade com o art. 107, da Lei Federal nº. 14.133/2021, e desde que observados o art. 108 da mencionada lei.

8.3. - Caberá a Prefeitura Municipal de Chorrochó /BA, todos os atos atinentes às possíveis prorrogações contratuais, inserindo todos os elementos técnicos exigidos por Lei e encaminhando os autos do processo para providenciar, mediante verificação da sua viabilidade técnica e jurídica, a celebração dos TERMOS ADITIVOS.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser recolhido ao setor de tesouraria deste município, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

9.2. - A **CONTRATADA** ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimo por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

9.3. - A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pela PREFEITURA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

9.4. - Ocorrida a inadimplência, a multa será aplicada pela Prefeitura Municipal de Chorrochó, após regular processo administrativo, observando-se o seguinte:

- a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da licitante vencedora. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a licitante vencedora será convocada para complementação do seu valor no prazo de 10 (dez) dias a contar da



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

data da convocação, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente sem prejuízo de outras apenações previstas em lei.

- b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela empresa vencedora, esta será convocada a recolher à Prefeitura Municipal de Chorrochó o valor total da multa, no prazo de 10 (dez) dias, contado a partir da data da comunicação.

9.5. - A CONTRATADA terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Prefeitura Municipal de Chorrochó. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Chorrochó, que procederá ao seu exame.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. - São obrigações da CONTRATADA:

10.1.1. - Cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas.

10.1.2. - Entregar os bens de acordo com as especificações deste termo de referência;

10.1.3. - Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo Contratante, quanto à execução do fornecimento.

10.1.4. - Garantir a boa qualidade dos bens entregues.

10.1.5. - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação em cumprimento ao disposto no inciso XVI do artigo 92 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.1.6. - Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

10.1.7. - Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste contrato.

10.1.8. - Apresentar sempre que solicitado pelo Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis.

10.1.9. - Submeter-se às normas e determinações do Contratante no que se referem à execução deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. - São obrigações da CONTRATANTE:

11.1.1. - Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, da proposta e, especialmente, deste Termo de Referência;

11.1.2. - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

11.1.3. - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições nos objetos entregues, fixando prazo para a sua substituição;

11.1.4. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada em relação ao objeto do Contrato;

11.1.5. - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatada;



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

- 11.1.6.** - Pagar à Contratada o valor resultante da aquisição do objeto, na forma do contrato;
- 11.1.7.** - Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução do contrato, se não abordadas no Termo de Referência;
- 11.1.8.** - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- 11.1.9.** - Aplicar à contratada as penalidades contratuais e regulamentares cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO CONTROLE DE QUALIDADE

- 12.1.** - O CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes e após a contratação, solicitar inspeções para verificar se a prestação de serviços/fornecimento, atende às exigências das normas e especificações técnicas.
- 12.2.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;
- 12.3.** - Sendo a inspeção realizada na prestação de serviços/fornecimento a CONTRATADA deverá avisar por escrito ao CONTRATANTE, sendo que a aceitação do objeto inspecionado não isenta a CONTRATADA da responsabilidade quanto ao cumprimento dos termos de garantia dos produtos;

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** - Pelo atraso e inexecução total ou parcial deste contrato, bem como outras infrações, ressalvados os motivos de força maior devidamente comprovados e a critérios do CONTRATANTE, a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

13.2. - ADVERTÊNCIA

- 13.2.1.** - A advertência será aplicada exclusivamente nos casos em que a CONTRATADA der causa à inexecução do contrato, nos termos do art. 156, §1º, e art. 155, inciso I, da Lei nº. 14.133/2021.

13.3. - MULTA

- 13.3.1.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.3.2.** - Pelo atraso injustificado na execução da obra superior a 30(trinta) dias, contados do termo de ordem de início, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, em substituição ao item 13.3.1, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 13.3.3.** - Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução da obra, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 13.3.4.** - A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 13.3.5.** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 13.3.6.** - Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de trinta dias úteis.
- 13.3.7.** - O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

13.4. - IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR

13.4.1. - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura pelo prazo de até um ano, aplicada pelo(a) Prefeito(a) Municipal, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.5. - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR

13.5.1. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Prefeitura enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja requerida a reabilitação ao Prefeito(a)Municipal, a qual será concedida sempre que a contratada ressarcir à Prefeitura pelos prejuízos resultantes da infração e depois de decorrido o prazo de um ano, facultada a defesa da contratada no prazo de dez dias da abertura de visto, nos termos do art. 156, §5º e §6º, da Lei nº. 14.133/2021.

13.6. - As sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de cinco dias úteis.

13.7. - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

13.8. - Os montantes pecuniários derivados da aplicação das multas e demais sanções contratuais serão atualizadas monetariamente pelo IPCA vigente, ou outro índice que venha o substituir, bem como a incidência de juros de mora de 0,5% sobre o montante total devido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14.1. - Para fins de cumprimento do art. 117, §1º, §2º e §3º, da Lei nº. 14.133/2021, o CONTRATANTE designa o Sr(a).xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) de RG nº. xxxxxxxxxxxx SSP/BA, inscrito(a) no CPF/MF nº. xxx.xxx.xxx-xx, residente e domiciliado na xxxxxxxxx, nº. xx, xxxxx, xxxxxxxxxxxx, como FISCAL de contrato:

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. - São prerrogativas do CONTRATANTE sobre o presente contrato, nos termos do art. 104 da Lei nº. 14.133/2021:

15.1.1. - Modificá-lo, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

15.1.2. - Extingui-lo, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

15.1.3. - Fiscalizar sua execução;

15.1.4. - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

15.1.5. - Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

15.1.5.1. - Risco à prestação de serviços essenciais;

15.1.5.2. - Necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

15.2. - As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

15.3. - Na hipótese prevista 14.1.1, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA RESCISÃO

16.1. - A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº. 14.133/2021 ensejará a extinção do contrato.

16.2. - A rescisão poderá se processar pelas hipóteses definidas no art. 138, inciso I, II e III, e estará sob as consequências determinadas pelo art.139, todos da Lei nº. 14.133/2021.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

16.3. - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.4. - Em caso de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, o presente contrato poderá ser rescindido ou suspenso, bem como eventuais residuais pecuniários de inadimplência, inclusive no caso de perdas e danos, serão atualizados pelo IPCA, ou outro que o venha substituir, e incidentes de juros moratórios de 0,5% ao mês para quem der causa à inadimplência.

16.5. - A alteração de qualquer dos dispositivos estabelecidos neste contrato, somente se reputará válida se tomadas expressamente em instrumento aditivo, passando a dele fazer parte.

16.6. - As partes poderão adotar meios alternativos de resolução de controvérsias, nos termos do disposto pelos arts. 151, 152, 153 e 154 da Lei nº. 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA SEGURANÇA DO TRABALHO

17.1. - A CONTRATADA se responsabilizará pela adoção de todas as medidas de proteção relativas a segurança e a saúde dos funcionários envolvidos na execução dos serviços de conformidade com as disposições da Constituição Federal, da Consolidação das Leis Trabalhistas em seus Artigos 154 a 201, na Lei nº. 6.514 de 27 de dezembro de 1977, na portaria nº 3.214 de 08 de julho de 1978 da Secretaria do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego, no Código de Edificações e Regimentos Sanitários, nas normas contidas em acordo e convenções coletivas de trabalho e recomendações da OIT ratificadas pelo Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E AO EDITAL

18.1. - Fica o presente contrato vinculado ao Processo Administrativo/Licitatório nº. 034/2026 - Edital de Licitação nº. 016/2026 - Pregão Eletrônico SRP nº. 006/2026 - Ata de Registro de Preços nº. xxx/2026, em todos os seus termos, anexos e condições.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DOS CASOS OMISSOS

19.1. - Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei Federal nº. 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. - A **CONTRATADA** não terá direito a qualquer indenização a título de lucros cessantes, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional aos serviços efetivamente executados.

20.2. - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

20.3. - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com o CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento

20.4. - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei Federal nº. 14.133/21 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

20.5. - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho.



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHORROCHÓ
CNPJ: 13.915.665/0001-77

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

21.1. - As partes elegem o Foro da Comarca de Chorrochó, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure, nos termos do art. 92, §1º, da Lei nº. 14.133/2021.

E por estarem às partes plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que surta os jurídicos e legais efeitos.

Chorrochó-BA, ____ de ____ de 2026.

UILDE IRLA DE OLIVEIRA
PREFEITURA MUNICIPAL CHORROCHÓ
CONTRATANTE

[inserir razão social da empresa]
[inserir representante legal da empresa]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF/MF n.º:

CPF/MF n.º:



Praça Coronel João Sá,
665, Centro, CEP: 48.660-000
Chorrochó - Bahia
Email: pmchorrocho@gmail.com